



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198\_1963

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 51/63

INICIATIVA:

PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI Nº 664, de 28-12-1959, e dando outras providencias, acompanhando de justificativa;

### AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autúo o PROJETO Nº 51/63 supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19\_63\_ a 19\_

Presidente: ELIAS MOISÉS

Vice-Presidente: JOSÉ CAETANO G. SOBRINHO

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

392

19 Setembro 1963  
Lima

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

N.º 51/63

INICIATIVA:

PREFEITO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Alterando dispositivos da Lei nº 664, de 28-12-1959 e dando outras providências, acompanhado de justificativa.

A U T U A C ã O

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuo o Projeto Nº 51/63 supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Handwritten Signature]*  
Secretária



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 473/63.

**Anexos** Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei nº 664,  
de 28/12/59 e dando outras providências. (3 vias)  
Justificativa (3 vias).

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1963.

N.º 51/63 Senhor Presidente,

Anexo, encaminho-lhe para os devidos fins, em três (3) vias, o projeto de Lei alterando dispositivos da Lei nº. 664, de 28/12/59 e dá outras providências e a respectiva justificativa.-(em regime de urgência).

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de real apreço e elevada admiração.



Abel Santana  
ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

pbf/...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

*Autuar e Registrar-se  
Cópia aos Vereadores  
19. 9. 63*

Anexos. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_

*Quarezis*  
**N.º 5163**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 664,  
DE 28/12/59 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Acrescente-se ao art. 2º, Inciso I:

- ".....
- e)de transmissão inter vivos;
- f)de licença;
- g)territorial rural."

- Ao art. 126º:

"§ Único - A anotação no cadastro imobiliário só será feita, porém, depois de pago o impôsto de transmissão inter vivos."

Artigo 2º - Os artigos abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74º - E' passível da multa de Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros) a Cr\$.10.000,00(dez mil - cruzeiros) o contribuinte que:"

"Art. 75º - E' passível da multa de Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros) a Cr\$.6.000,00(seis mil - cruzeiros) o contribuinte ou responsável que:"

"Art.77º - Ressalvadas as hipóteses do art. 91 - dêste Código, serão punidos com:

I-multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém, a Cr\$.3.000,00(tre- is mil cruzeiros), os que cometerem infração ca- paz de elidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício - doloso ou intuito de fraude;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- II-multa de importância igual de uma a três vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros), os que sonegarem, por qualquer forma, tributo, se apurada a existência - de artifício doloso ou intuito de fraude;
- III-multa de Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros) a Cr\$.20.000,00(vinte mil cruzeiros):"

.....  
"Art. 140 - O imposto territorial devido por exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valor venal de cada terreno, de conformidade com percentagens de incidência, de acordo com a seguinte discriminação:

- I-terrenos em ruas sem água e calçamento:1%;
- II-terrenos em ruas com água ou calçamento:2%;
- III-terrenos em ruas com água e calçamento:3%. "

"Art. 158º - .....

- I-Parte Fixa - por estabelecimento de qualquer espécie :Cr\$.2.000,00(Dois mil cruzeiros);
- II-Parte variável - sobre o movimento comercial ou econômico:1,5% (um e meio por cento)."

"Art. 165º - Os proprietários de Hotéis, dormitórios e pensões pagarão o imposto de indústrias e profissões na base de 1,5%(um e meio por cento), sobre o produto do seguinte cálculo: "

.....  
"Art. 190º - A taxa de limpeza pública será calculada à base de 50%(cinquenta por cento) do que for devido a título de imposto predial."

"Art. 191º - Quando se tratar de prédios isentos do imposto predial a taxa será calculada à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor locativo, arbitrado pela Prefeitura.



fc 4

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

"Art. 197º - A taxa de aferição é de Cr\$.200,00(duzentos cruzeiros) e será arrecadada juntamente com o impôsto de indústrias e profissões ou por ocasião do pagamento do impôsto devido por ambulante."

"Art. 201º- Fica fixada em Cr\$.1.000,00(hum mil cruzeiros) a taxa de ligação de água que será cobrada - por uma só vez, por ocasião da primeira ligação para o imóvel.

§ 1º - Nas religações de água executadas no imóvel, a taxa será de Cr\$.1.000,00(hum mil cruzeiros), cobrando-se esta tantas vêzes quantas forem as religações."

.....  
"Art. 202º - Para a construção de prédios ou outras obras particulares ou públicas, o fornecimento de água, até o término dos trabalhos, será feito por meio de ligação provisória, cobrado o consumo de Cr\$..... 1.000,00(hum mil cruzeiros) para os prédios residenciais e de Cr\$.3.000,00(treis mil cruzeiros) para os prédios comerciais e industriais ou mistos."

"TABELA A

(Art. 158)

Impôsto de indústrias e profissões

<u>Número</u>	<u>Atividade</u>	<u>Impôsto (Cr\$)</u>
1-	Advogado.....	3.000,00
2-	Agência ou emprêsa de transportes - aéreo, ferroviário e rodoviário....	6.000,00
3-	Agência ou agente, comissário e de despacho, intermediário de alugúéis de casa, venda de imóveis ou construção e não especificadas nesta tabela.....	6.000,00



86 5

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- 4-Agência de seguros(empresas ou companhias), de acordo com as-rendas dos prêmios..... 1%(um por cento)
- 5-Agrimensor..... 3.000,00
- 6-Alfaiate ou atelier sem estoque, por máquina..... 2.000,00
- 7-Automóveis-oficinas de conserto, limpeza, pintura, lanternagem,- carga ou reforma de acumuladores ..... 10.000,00
- 8-Areia, saibro ou pedra (vendedor de)..... 2.000,00
- 9-Bancos e casas bancárias, sobre o valor prévio dos depósitos a-nuais..... 0,1%(um décimo por cento)
- 10-Barbearia, por cadeira..... 1.000,00
- 11-Barracas em épocas de festas:
  - a)na cidade..... 500,00
  - b-)no interior..... 200,00
- 12-Bombeiro(oficina de)..... 1.000,00
- 13-Bilhares(francês ou inglês)-por mesa..... 2.000,00
- 14-Buates.....10.000,00
- 15-Bicicletas-oficinas de conserto 1.000,00
  - a)bicicletas para alugar..... 1.000,00
- 16-Borracheiro..... 2.000,00
- 17-Cabaré ou Dancing.....20.000,00
- 18-Café-máquina para beneficiar-
  - a)capacidade até 400 arrôbas... 6.000,00
  - b)capacidade para mais de 400 arrôbas.....10.000,00
- 19-Caldo de canã - vendedor..... 2.000,00
- 20-Cabeleleiros de senhoras..... 6.000,00



80.6

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- 21-Casas que exploram jogos re-  
creativos permitidos por lei... 6.000,00
- 22-Cereais.....  
Máquina para beneficiar..... 6.000,00
- 23-Cinemas:
  - a)na cidade.....10.000,00
  - b)no interior..... 2.000,00
- 24-Chapéus(consertador, lavador de)2.000,00
- 25-Construtor ou empreiteiro de o-  
bras..... 6.000,00
- 26-Contador ou Guarda-Livros..... 3.000,00
- 27-Corretor de mercadorias em ge -  
ral..... 6.000,00
  - a) de imóveis..... 6.000,00
- 28-Costura, bordado, ajour -(ofici  
na de)..... 2.000,00
- 29-Dentista..... 3.000,00
- 30-Depósito de mercadorias(fecha-  
do)..... 6.000,00
  - Depósito de mercadorias(em ex-  
posição).....10.000,00
- 31-Desenhistas-(escritórios de)..... 3.000,00
- 32-Douração,prateação,niquelagem,  
galvanização(oficinas de).....3.000,00
- 33- Eletricista(oficinas de)..... 6.000,00
- 34-Empalhador(oficina de)..... 2.000,00
- 35-Encadernador(Oficina de)..... 2.000,00
- 36-Engenheiro..... 3.000,00
- 37-Engraxataria, por cadeira..... 500,00
- 38-Emprêsa de capitalizaçã•-sôbre o  
valor das rendas dos títulos... 1%(um por cento)
- 39-Emprêsa de construções em geral 20.000,00
- 40-Escritório de arquitetura, de-  
senhos e projetos..... 6.000,00





ff. 7

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

41-Escritório de representações ou corretagem.....	6.000,00
42-Ferreiro(oficina manual de).....	2.000,00
43-Ferreiro(oficina mecânica de)....	5.000,00
44-Fotógrafo.....	3.000,00
45-Fundição.....	6.000,00
46-Funileiro ou latoeiro.....	1.000,00
47-Garagem para automóveis e caminhões.....	6.000,00
48-Gêlo(fábrica de).....	1.000,00
49-Gravador e cinzelador, lapidário	2.000,00
50-Jóias, relógios(oficina de).....	3.000,00
51-Jornais, revistas (banca de).....	2.000,00
52-Laboratório de exames e pesquisas	6.000,00
53-Lavanderia ou tinturaria.....	3.000,00
54-Leiloeiros.....	2.000,00
55-Lubrificação ou lavagem(pôsto de)	10.000,00
56-Máquinas (oficina de).....	3.000,00
57-Manicure ou pedicure.....	2.000,00
58-Marchante.....	6.000,00
59-Marmorista (oficina de).....	6.000,00
60-Marceneiro(oficina de).....	3.000,00
61-Médico.....	3.000,00
62-Oficina de consertos não especificados nesta tabela.....	2.000,00
63-Olaria ou cerâmica:	
a)com maquinismo.....	6.000,00
b)sem maquinismo.....	3.000,00
64-Parques de diversões ou tiro ao alvo-por mês ou fração.....	2.000,00
65-Propaganda(agência de).....	2.000,00
66-Químico industrial.....	3.000,00
67-Quitanda, não incluindo secos e molhados.....	1.000,00



Jol. 8

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- 68-Rádio(oficina de consêrto)..... 5.000,00
- 69-Rádio ou televisão-estação difu-  
sôra ou repetidora.....10.000,00
- 70-Sapateiro(oficina de)..... 1.000,00
- 71-Seleiro(oficina de)..... 3.000,00
- 72-Serviço telefônico urbano:
  - a)automático.....40.000,00
  - b)magneto.....20.000,00
- 73-Sorteios em dinheiro ou prêmios-  
(Casas ou clubes de) 5.000,00
- 74-Tabelião:
  - a)da sede..... 6.000,00
  - b)do interior..... 3.000,00
- 75-Tanoeiro(oficina de)..... 1.000,00
- 76-Tamancaria(oficina de).....1.000,00
- 77-Transporte rodoviário em auto-oni  
bus:
  - a)urbano..... 3.000,00
  - b)de percurso no território do mu  
nicipio..... 4.000,00
  - c)de percurso nos municipios vi -  
zinhas..... 5.000,00
  - d)os demais casos..... 6.000,00
- 78-Vidraceiro(oficina de)..... 3.000,00 "

"NOTA: O impôsto a que se refere a tabela  
"A" será cobrado anualmente e por in -  
teiro."

"TABELA B  
Taxa de expediente  
(artigo 186)

Número	Especificação	Taxa (Cr\$)
1-Averbações ou transferências:		
a)	até Cr\$.10.000,00.....	200,00
b)	de mais de Cr\$.10.000,00, por Cr\$. 1.000,00 ou fração.....	10,00



J.M. 9

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

2-Busca, por ano ou fração.....	20,00
3-Certidão, por linha.....	10,00
4-Certidão referente ao valor de imó- veis.....	200,00
5-Certidão negativa ou de quitação fis- cal, dispensadas as rasas e buscas:	
a)por pessoa.....	200,00
b)marido e mulher.....	200,00
c)por várias pessoas sôbre o mesmo móvel ou em caso de condominio....	300,00
6-Certificado de licença(ou revalida- ção de).....	100,00
7-Documentos anexos ou sêlo de fôlha,- cada.....	20,00
8-Requerimentos, quaisquer que sejam,- inclusive o protocolo.....	60,00
9-Memoriais e representações.....	100,00
10-Pedidos de concessões ou privilégios	200,00"

" TABELA C  
Taxa de água  
(Artigo 220)

Número	Discriminação	Taxa (Cr\$)
1-Em prédios de valor venal até Cr\$.		
100.000,00.....		200,00
2-De Cr\$.100.000,00 até 200.000,00.....		250,00
3-De Cr\$.200.000,00 até 300.000,00.....		300,00
4-De Cr\$.300.000,00 até 400.000,00.....		350,00
5-De Cr\$.400.000,00 até 500.000,00.....		400,00
6-De Cr\$.500.000,00 até 1.000.000,00....		500,00
7-De Cr\$.1.000.000,00 até 1.500.000,00..		600,00
8-De mais de Cr\$.1.500.000,00.....		800,00

NOTA: O suprimento de água a estabelecimentos in-  
dustriais ou comerciais de grande consumo será e-  
fetivado mediante taxa fixada pelo órgão competen-  
te da Prefeitura.



809 10

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

"TABELA D  
Taxas Diversas  
(Artigo 209)

Número	Especificação e discriminação	Taxa (Cr\$)
I-NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
1-	Por emplacamento.....	100,00
NOTA:-Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.		
II-APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS		
2-	Aprensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública (por unidade).....	200,00
3-	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal -	
a)de veículo:		
	1-carroça.....	100,00
	2-bicicleta.....	150,00
	3-motocicleta.....	300,00
	4-automóvel, caminhão, jipe, etc	500,00
	5-de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, sobre o valor.....	10%(dez p/cento)
NOTA:-Além das taxas da presenta tabela, cobrar-se-ão as despesas com alimentação, tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.		
III-ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
4-	Alinhamento, por metro linear.....	20,00
5-	Nivelamento, por metro linear.....	20,00
IV- TAXA DE CEMITÉRIOS		
6-	Jazigo coletivo.....	15.000,00
7-	Jazigo individual para adulto.....	10.000,00



fb. 11

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- 8-Carneiras para adulto.....15.000,00
- 9-Carneiras para crianças.....10.000,00
- 10-Urnas para cinzas..... 5.000,00
- 11-Nichos para ossuários..... 5.000,00
- 12-Exumações..... 500,00
- 13-Inumações em sepulturas rasas(adulto) 250,00
- 14-Inumações em sepulturas rasas(crianças)..... 150,00

NOTA:-Ficam isentos da Taxa de cemitério os indigentes, servidores municipais, esposa e filhos). "

"TABELA E

Taxas de licenças

Número	Especificação e discriminação	Taxa (Cr\$)
--------	-------------------------------	----------------

I-TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES (Art.232).

a) construções:

- 1-Barracões nos quintais de casas de residências, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês)..... 1,00
- 2-Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês)..... 1,50
- 3-Dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado(por mês)..... 2,00
- 4-Drenos, sargetas, paredes e muros divisórios, por metro linear..... 5,00
- 5-Fornos de padarias-cada um..... 500,00
- 6-Fossas - cada uma..... 50,00
- 7-Galpões para qualquer fim, por metro quadrado(por mês)..... 5,00
- 8-Garagem e postos de lubrificação, por metro quadrado(por mês)..... 1,00



fb. 14

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

9-Muros, com gradil ou não, por metro linear.....	5,00
10-Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado(por mês).....	1,00
11-Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado(por mês)	1,00
12-Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado(por mês).....	2,00

b)Reconstruções:

13-As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com a sua natureza pela metade do que estiver especificado nesta tabela, para construções.

c)Obras diversas

14-Cortes em meio-fio ou rampamento para entrada de veículos.....	100,00
15-Demolição.....	500,00
16-Instalação de circos e parques de diversões, por metro quadrado.....	5,00
17-Instalações mecânicas-motores elétricos combustíveis líquidos, de geradores a vapor.....	1.000,00
18-Marquise de vidro, metal ou outro material, a ser colocada em prédio comercial ou industrial, cada uma.....	500,00
19-Tôldos ou cobertas moveáveis a serem colocados na fachada de prédios.....	500,00

II-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES (Art.237).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

a) Arruamentos:

- 20-Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos.....5.000,00
- 21-Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder da taxa fixa de Cr\$.5.000,00..... 2,50

b) Loteamentos:

- 22-Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município..... 300,00
- 23-De mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da tabela fixa de Cr\$.300,00..... 1,00

NOTA:-Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado. "

III-TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE  
(Art.244)

24-Alto-falante, por mês:

- a)para funcionar até 2 horas por dia....1.000,00
- b)para funcionar até 4 horas por dia....2.000,00
- c)para funcionar diariamente, por mais de 4 horas.....3.000,00

25-ANÚNCIOS:

- a)sob forma de cartaz, cada um..... 500,00
- b)no interior de veículos, por veículo e por ano..... 500,00
- c)no exterior de veículos, por veículo e por ano..... 500,00
- d)em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por mês..... 200,00



fb. 14

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- e) distribuído em mão a domicilio, por milheiro ou fração..... 500,00
  - f) colocado no interior do estabelecimento, quando estranho à atividade dêste, por anúncio e por ano..... 500,00
  - g) em pano de boca de teatro ou casa de diversões por anúncio e por mês..... 500,00
  - h) projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por mês..... 500,00
  - i) pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por mês..... 100,00
  - j) em faixas, quando permitido, por mês.... 100,00
  - k) Letreiro, placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio - por letreiro, placa ou dístico, por ano..... 500,00
  - 26-Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, etc. - por mostruário e por ano.. 500,00
  - 27-Painel, cartaz, anúncio, letreiros luminosos, colocados na parte externa dos edifícios..... ISENTO.
  - 28-Propaganda:
    - a) oral, feita por propagandista, por dia.. 50,00
    - b) idem, idem, por mês..... 500,00
    - c) idem, idem, por ano..... 5.000,00
- IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS,  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
(art. 246)
- 29-Andaimes, por mês e por metro linear..... 10,00
  - 30-Bomba de gasolina, óleo ou querosene, por ano..... 10.000,00





fo. 15

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

31-Circos e parques de diversões, por metro quadrado e por mês.....	1,00
32-Depósito de materiais de construção e madeiras em tóros, por metro quadrado e por mês.....	10,00

NOTA:-Além da tarifa especificada na Tabela "E" (Taxa de licença para obras particulares) cobrar-se-á a taxa fixa de Cr\$.100,00(cem cruzeiros) nos casos em que a mesma fôr baseada em metro quadrado ou linear."

Artigo 3º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto territorial rural.

Artigo 4º - Os imóveis agrícolas, que medem até vinte (20) hectares são isentos dêsse tributo.

Artigo 5º - O impôsto territorial rural gravará as demais propriedades, de acôrdo com estas especificações:

- a)de 20 a 50 hectares.....Cr\$.20,00 por hectare;
- b)de 51 a 100 hectares.....Cr\$.30,00 por hectare;
- c)de 101 a 200 hectares.....Cr\$.40,00 por hectare;
- d)de 201 a 500 hectares.....Cr\$.50,00 por hectare;
- e)de 501 a 1.000 hectares.....Cr\$.60,00 por hectare;
- f)de mais de 1.000 hectares.....Cr\$.70,00 por hectare;
- g)quando o valor do hectare fôr superior a Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros), haverá um acréscimo de 2%(dois - por cento) por hectare.

Artigo 6º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto de licença, de que trata o inciso II,- do art. 29 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Os veículos automotores pagarão êsse impôsto, em cada exercício fiscal, de acôrdo com as especificações seguintes:



88.16

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

- a) - carros de passeio (automóveis, camionetas, Kombis e similares).....Cr\$.1.500,00
- b) - autos de aluguel.....Cr\$.1.000,00
- c) - caminhões, carretas e similares.....Cr\$.2.000,00
- d) - transportes coletivos.....Cr\$.3.000,00
- e) - motocicletas e motonetas.....Cr\$. 800,00

*Amor*

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 724, de 25/4/61 e nº 770, de 20/8/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
11 de Setembro de 1963.

Abel Santana

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal



fol. 17

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

J U S T I F I C A T I V A

O processo inflacionário, por que passa o país, tem acarretado as mais sérias e graves conseqüências a todos os setores de atividade, inclusive da administração pública. Esse fato é de constatação diária, torna-se rotina alegá-lo, mas não é, por isso, menos verdade a sua profunda repercussão. Os preços e valores envelhecem e são ultrapassados em dias.

O poder público não pode agir como os particulares, que ajustam, diariamente, o preço de seus serviços, embora seja envolvido e arrastado pela mesma avalanche de inflação.

Os governos federal e estadual, nos últimos quatro anos, têm elevado a taxa de sua tributação. Até os estabelecimentos de crédito triplicam a taxa de juros.

O custo da manutenção de seus serviços, da aquisição de máquinas e de materiais diversos, a necessidade de proporcionar a seus servidores vencimentos e salários condignos forçam o Poder Municipal a ampliar sua fonte de recursos, atualizando a taxaço de seus tributos.

Nosso Código Tributário é de 1959.

Desnecessário demonstrar à egrégia Câmara, composta de homens atentos e experimentados, que os impostos e taxas vigorantes não podem suprir o erário local dos meios necessários para fazer face às suas responsabilidades, pesadas e inadiáveis.

Assumindo a responsabilidade de rever nossa legislação fiscal, não quis o Executivo agir isoladamente e como que às ocultas. Cõnscio de que o processo democrático não pode prescindir da cooperação e da vigilância do povo, procurou debater, amplamente, a atualização do Código Tributário, levando a matéria à imprensa falada e escrita, a reuniões com membros das classes representativas.



9. 18

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

Cumprasse assinalar que contou sempre com a mais lisonjeira compreensão, tendo recebido, até, sugestões oportunas.

Como o problema não é apenas local, os Prefeitos dos Municípios vizinhos se entenderam conosco, visando, não apenas a uma atualização tributária, mas à padronização, em tanto quanto possível e aconselhável, de impostos e taxas.

Várias reuniões se realizaram, culminando com a do dia 9, no recinto dessa egrégia Câmara, contando com a honrosa presença de vosso Presidente, o Exmo. Senhor Dr. Elias Moysés.

O resultado desses estudos e debates submeto-o à vossa criteriosa análise.

De 1959 para cá, a alta dos preços ascendeu, em média, a 600%.

A atualização prevista não chegou, é claro, a essa percentagem, cingindo-se à necessidade de conseguir recursos para nossos serviços e obras.

A apreciação panorâmica acima exposta dispensa-nos, segundo cremos, de descer a minúcias, esclarecendo, porém, que nossa principal preocupação foi a atualização das taxas, cujo preço deve bastar ao custeio dos serviços, pois que taxa é contraprestação.

No Art. 2º, inciso I, incluí-se o imposto de transmissão inter vivos, já criado pela lei nº 753, de 26-12-61, o de licença e o territorial rural, cuja competência pertence aos municípios, por força de norma constitucional.

No imposto de indústria e profissões, que é de 1% (um por cento) sobre o movimento econômico ou comercial, foi prevista uma alteração para 1,5% (um e meio por cento). Tal majoração decorreu de resolução unânime dos Prefeitos do Sul capixaba, com a participação de três representantes de Colatina e inclusive de Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores de vários Municípios.



Pa. 19

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

O Município de Vitória já cobra 1,5% e, nas alterações que introduzirá, em breve, no seu Código Tributário, vai majorar o impôsto de indústria e profissões para 3% (três por cento).

Os Municípios de Colatina,<sup>e</sup> Vila Velha taxam em 1,5% êsse tributo, mas já estão providenciando, também, a sua majoração.

No nosso caso, além de razoável a sua fixação em 1,5% (um e meio por cento), acompanharemos os demais Municípios do Sul do Estado.

A instituição do impôsto territorial rural e de licença se baseia em critérios que julgamos justos e na adoção de uma pauta suave, mórmente para o territorial rural, prevenendo-se a isenção completa de propriedade que mede até 20 (vinte) hectares.

Também nêsse ponto, adotamos a resolução unânime da reunião de Prefeitos, acima aludida.

Outras alterações se apóiam num critério de atualização, que, mesmo assim, fica aquém da real elevação percentual.

No que se relaciona com as taxas água, verificarão os ilustres Vereadores que estamos completamente desatualizados, uma vez que grande parte de contribuintes paga Cr\$. . . . Cr\$ 0,70 (setenta centavos) por dia.

Impossível manter um serviço da importância do de abastecimento de água com taxaçoão tão baixa.

Tivemos o cuidado de cotejar as novas taxas propostas com as de outros Municípios, como Baixo Guandu, Governador Valadares, Campos e Vitória.

Esperamos seja examinada, no menor prazo possível.



fol. 20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

vel, convocando-se as necessárias sessões extraordinárias para a aprovação desta matéria, com vistas à próxima organização da proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Estou convencido de que o interesse do povo que nos honramos de representar reclama a aprovação deste projeto.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1963.

Abel Santana

Abel Sant'Ana

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 51163

P A R E C E R : -

O projeto de lei em tela espelha realmente a grande necessidade que se fazia sentir, de um reajustamento no atual Código Tributário (Lei nº 664 de 28/12/59). Realmente na ocasião em que o mesmo - passou a vigorar atendia satisfatoriamente a Receita do Município, entretanto, com o desajuste tremendo - no custo de vida e a inflação que se verifica dia a dia de nossa moeda, em apenas quatro anos o seu conteúdo tornou-se obsoleto para dar suprimento a máquina administrativa municipal.

Estudamos com grande interêsse a matéria ora focalizada e estamos certos de que o Executivo - portou-se com alto espírito de equidade na distribuição das novas taxas, sem exorbitância e visando apenas melhoria da receita afim de atender as despesas - do Município que crescem dia a dia acompanhando a - vertigine ascensão do custo de vida.

Assim, visto e relatado o projeto em aprêço, somos pela sua aprovação, por ser medida de justiça que reverterá em benefício do próprio povo através dos serviços municipais.

O projeto é constitucional e não fere nenhum dispositivo legal.

É o nosso modesto parecer:

Cachoeiro, Sala das Comissões, 18 de setembro de 1963.

*Eliphas Azevedo Miranda*

Sol. Er

que, em cumprimento do Art. 65, letras a e b do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto nº 51º, e o respectivo parecer da Comissão de Justiça às demais Comissões.

Cach. Itapemirim, 19 de setembro de 1963.

*[Handwritten signature]*

\*

BIENTE. Em face da informação acima, autue-se, para sessão extraordinária que será convocada por esta Presidência, dispensando-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Câmara Municipal, 19 de setembro de 1963

*Elias Moysés*

Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara

Ano 1963  
**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Edital de Convocação**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com o que lhe confere o Art. 41 e parágrafos 1º e 3º do Regimento Interno da Casa, convoca os Senhores Vereadores para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no próximo dia 23, (segunda-feira), às 12 horas, com o fim especial de ser apreciada matéria do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 51/63, dispondo sobre alterações no Código Tributário da Municipalidade e dando outras providências.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 1963.

**DR. ELIAS MOYSÉS**  
Presidente da Câmara Municipal



Cópia

A COMISSÃO DE FINANÇAS

Sala das sessões, 19/8/1963

Elis Magalhães

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº.

5163

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 664, DE 28/12/59 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Acrescente-se ao art. 2º, Inciso I:

- ".....
- e) de transmissão inter vivos;
- f) de licença;
- g) territorial rural."

- Ao art. 126º:

"§ Único - A anotação no cadastro imobiliário só será feita, porém, depois de pago o imposto de transmissão inter vivos."

Artigo 2º - Os artigos abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74º - E' passível da multa de Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros) a Cr\$.10.000,00(dez mil - cruzeiros) o contribuinte que:"

"Art. 75º - E' passível da multa de Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros) a Cr\$.6.000,00(seis mil - cruzeiros) o contribuinte ou responsável que:"

"Art.77º - Ressalvadas as hipóteses do art. 91 - dêste Código, serão punidos com:

I-multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém, a Cr\$.3.000,00(treis mil cruzeiros), os que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provado a existência de artifício - doloso ou intuito de fraude;

II-multa de importância igual de uma a três vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros), os que sonegarem, por qualquer forma, tributo, se apurada a existência - de artifício doloso ou intuito de fraude;

III-multa de Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros) a Cr\$.20.000,00(vinte mil cruzeiros):"

.....

"Art. 140 - O imposto territorial devido por exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valor venal de cada terreno, de conformidade com percentagens de incidência, de acordo com a seguinte discriminação:

- I-terrenos em ruas sem água e calçamento:1%;
- II-terrenos em ruas com água ou calçamento:2%;
- III-terrenos em ruas com água e calçamento:3%. "

"Art. 158º - .....

I-Parte Fixa - por estabelecimento de qualquer espécie :Cr\$.2.000,00(Dois mil cruzeiros);

II-Parte variável - sobre o movimento comercial ou econômico:1,5% (um e meio por cento)."

"Art. 165º - Os proprietários de Hotéis, dormitórios e pensões pagarão o imposto de indústrias e profissões na base de 1,5%(um e meio por cento), sobre o produto do seguinte cálculo: "

.....

"Art. 190º - A taxa de limpeza pública será calculada à base de 50%(cinquenta por cento) do que for devido a título de imposto predial."

"Art. 191º - Quando se tratar de prédios isentos do imposto predial a taxa será calculada à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor locativo, arbitrado pela Prefeitura."

"Art. 197º - A taxa de aferição é de Cr\$.200,00(duzentos cruzeiros) e será arrecadada juntamente com o impôsto de indústrias e profissões ou por ocasião do pagamento do impôsto devido por ambulante."

"Art. 201º- Fica fixada em Cr\$.1.000,00(hum mil cruzeiros) a taxa de ligação de água que será cobrada - por uma só vez, por ocasião da primeira ligação para o imóvel.

§ 1º - Nas religações de água executadas no imóvel, a taxa será de Cr\$.1.000,00(hum mil cruzeiros), cobrando-se esta tantas vèzes quantas forem as religações."

"Art. 202º - Para a construção de prédios ou outras obras particulares ou públicas, o fornecimento de água, até o término dos trabalhos, será feito por meio de ligação provisória, cobrado o consumo de Cr\$..... 1.000,00(hum mil cruzeiros) para os prédios residenciais e de Cr\$.3.000,00(treis mil cruzeiros) para os prédios comerciais e industriais ou mistos."

"TABELA A  
(Art. 158)

<u>Impôsto de indústrias e profissões</u>		
<u>Número</u>	<u>Atividade</u>	<u>Impôsto (Cr\$)</u>
1-	Advogado.....	3.000,00
2-	Agência ou emprêsa de transportes - aéreo, ferroviário e rodoviário....	6.000,00
3-	Agência ou agente, comissário e de despacho, intermediário de alugueis de casa, venda de imóveis ou construção e não especificadas nesta tabela.....	6.000,00

4-Agência de seguros(empresas ou companhias), de acordo com as rendas dos prêmios.....	1%(um por cento)
5-Agrimensor.....	3.000,00
6-Alfaiate ou atelier sem estoque, por máquina.....	2.000,00
7-Automóveis-oficinas de conserto, limpeza, pintura, lanternagem, carga ou reforma de acumuladores .....	10.000,00
8-Areia, saibro ou pedra (vendedor de).....	2.000,00
9-Bancos e casas bancárias, sobre o valor prévio dos depósitos anuais.....	0,1%(um décimo por cento)
10-Barbearia, por cadeira.....	1.000,00
11-Barracas em épocas de festas:	
-a)na cidade.....	500,00
b-)no interior.....	200,00
12-Bombeiro(oficina de).....	1.000,00
13-Bilhares(francês ou inglês)-por mesa.....	2.000,00
14-Buates.....	10.000,00
15-Bicicletas-oficinas de conserto	1.000,00
a)bicicletas para alugar.....	1.000,00
16-Borracheiro.....	2.000,00
17-Cabaré ou Dancing.....	20.000,00
18-Café-máquina para beneficiar-	
a)capacidade até 400 arrôbas...	6.000,00
b)capacidade para mais de 400 arrôbas.....	10.000,00
19-Caldo de cana - vendedor.....	2.000,00
20-Cabeleleiros de senhoras.....	6.000,00

21-Casas que exploram jogos re- creativos permitidos por lei...	6.000,00
22-Cereais..... Máquina para beneficiar.....	6.000,00
23-Cinemas:	
a)na cidade.....	10.000,00
b)no interior.....	2.000,00
24-Chapéus(consertador, lavador de)	2.000,00
25-Construtor ou empreiteiro de o- bras.....	6.000,00
26-Contador ou Guarda-Livros.....	3.000,00
27-Corretor de mercadorias em ge - ral.....	6.000,00
a) de imóveis.....	6.000,00
28-Costura, bordado, ajour -(ofici na de).....	2.000,00
29-Dentista.....	3.000,00
30-Depósito de mercadorias(fecha- do).....	6.000,00
Depósito de mercadorias(em ex- posição).....	10.000,00
31-Desenhistas-(escritórios de)....	3.000,00
32-Douração,prateação,niquelagem, galvanização(oficinas de).....	3.000,00
33- Eletricista(oficinas de).....	6.000,00
34-Empalhador(oficina de).....	2.000,00
35-Encadernador(Oficina de).....	2.000,00
36-Engenheiro.....	3.000,00
37-Engraxataria, por cadeira.....	500,00
38-Empresa de capitalização-sôbre o valor das rendas dos títulos...	1%(um por cento)
39-Empresa de construções em geral	20.000,00
40-Escritório de arquitetura, de- senhos e projetos.....	6.000,00

41-Escritório de representações ou corretagem.....	6.000,00
42-Ferreiro(oficina manual de).....	2.000,00
43-Ferreiro(oficina mecânica de)....	5.000,00
44-Fotógrafo.....	3.000,00
45-Fundição.....	6.000,00
46-Funileiro ou latoeiro.....	1.000,00
47-Garagem para automóveis e caminhões.....	6.000,00
48-Gêlo(fábrica de).....	1.000,00
49-Gravador e cinzelador, lapidário	2.000,00
50-Jóias, relógios(oficina de).....	3.000,00
51-Jornais, revistas (banca de).....	2.000,00
52-Laboratório de exames e pesquisas	6.000,00
53-Lavanderia ou tinturaria.....	3.000,00
54-Leiloeiros.....	2.000,00
55-Lubrificação ou lavagem(pôsto de)	10.000,00
56-Máquinas (oficina de).....	3.000,00
57-Manicure ou pedicure.....	2.000,00
58-Marchante.....	6.000,00
59-Marmorista (oficina de).....	6.000,00
60-Marceneiro(oficina de).....	3.000,00
61-Médico.....	3.000,00
62-Oficina de consertos não especificados nesta tabela.....	2.000,00
63-Olaria ou cerâmica:	
a)com maquinismo.....	6.000,00
b)sem maquinismo.....	3.000,00
64-Parques de diversões ou tiro ao alvo-por mês ou fração.....	2.000,00
65-Propaganda(agência de).....	2.000,00
66-Químico industrial.....	3.000,00
67-Quitanda, não incluindo secos e molhados.....	1.000,00

68-Rádio(oficina de consêrto).....	5.000,00
69-Rádio ou televisão-estação difu- sôra ou repetidora.....	10.000,00
70-Sapateiro(oficina de).....	1.000,00
71-Seleiro(oficina de).....	3.000,00
72-Serviço telefônico urbano:	
a)automático.....	40.000,00
b)magneto.....	20.000,00
73-Sorteios em dinheiro ou prêmios- (Casas ou clubes de)	5.000,00
74-Tabelião:	
a)da sede.....	6.000,00
b)do interior.....	3.000,00
75-Tanoeiro(oficina de).....	1.000,00
76-Tamancaria(oficina de).....	1.000,00
77-Transporte rodoviário em auto-oni bus:	
a)urbano.....	3.000,00
b)de percurso no território do mu- nicipio.....	4.000,00
c)de percurso nos municípios vi - zinhas.....	5.000,00
d)os demais casos.....	6.000,00
78-Vidraceiro(oficina de).....	3.000,00 "

"NOTA: O impôsto a que se refere a tabela "A" será cobrado anualmente e por inteiro."

"TABELA B  
Taxa de expediente  
(artigo 186)

Número	Especificação	Taxa (Cr\$)
1-Averbações ou transferências:		
a)	até Cr\$.10.000,00.....	200,00
b)	de mais de Cr\$.10.000,00, por Cr\$. 1.000,00 ou fração.....	10,00

2-Busca, por ano ou fração.....	20,00
3-Certidão, por linha.....	10,00
4-Certidão referente ao valor de imóveis.....	200,00
5-Certidão negativa ou de quitação fiscal, dispensadas as rasas e buscas:	
a)por pessoa.....	200,00
b)marido e mulher.....	200,00
c)por várias pessoas sobre o mesmo móvel ou em caso de condomínio....	300,00
6-Certificado de licença(ou revalidação de).....	100,00
7-Documentos anexos ou selo de folha,- cada.....	20,00
8-Requerimentos, quaisquer que sejam,- inclusive o protocolo.....	60,00
9-Memoriais e representações.....	100,00
10-Pedidos de concessões ou privilégios	200,00"

" TABELA C  
Taxa de água  
(Artigo 220)

Número	Discriminação	Taxa (Cr\$)
1-Em prédios de valor venal até Cr\$.		
100.000,00.....		200,00
2-De Cr\$.100.000,00 até 200.000,00.....		250,00
3-De Cr\$.200.000,00 até 300.000,00.....		300,00
4-De Cr\$.300.000,00 até 400.000,00.....		350,00
5-De Cr\$.400.000,00 até 500.000,00.....		400,00
6-De Cr\$.500.000,00 até 1.000.000,00....		500,00
7-De Cr\$.1.000.000.00 até 1.500.000,00..		600,00
8-De mais de Cr\$.1.500.000,00.....		800,00

NOTA: O suprimento de água a estabelecimentos industriais ou comerciais de grande consumo será efetuado mediante taxa fixada pelo órgão competente da Prefeitura.



Sl 21

"TABELA D  
Taxas Diversas  
(Artigo 209)

Número	Especificação e discriminação	Taxa(Cr\$)
<b>I-NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</b>		
1-	Por emplacamento.....	100,00

NOTA:-Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

**II-APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS**

2-	Aprensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública (por unidade).....	200,00
3-	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal -	

a)de veículo:

1-	carroça.....	100,00
2-	bicicleta.....	150,00
3-	motocicleta.....	300,00
4-	automóvel, caminhão, jipe, etc	500,00
5-	de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, sobre o valor.....	10%(dez p/cento)

NOTA:-Além das taxas da presenta tabela, cobram-se as despesas com alimentação, tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.

**III-ALINHAMENTO E NIVELAMENTO**

4-	Alinhamento, por metro linear.....	20,00
5-	Nivelamento, por metro linear.....	20,00

**IV- TAXA DE CEMITÉRIOS**

6-	Jazigo coletivo.....	15.000,00
7-	Jazigo individual para adulto.....	10.000,00

8-Carneiras para adulto.....	15.000,00
9-Carneiras para crianças.....	10.000,00
10-Urnas para cinzas.....	5.000,00
11-Nichos para ossuários.....	5.000,00
12-Exumações.....	500,00
13-Inumações em sepulturas rasas(adulto)	250,00
14-Inumações em sepulturas rasas(crianças).....	150,00

NOTA:-Ficam isentos da Taxa de cemitério os indigentes, servidores municipais, esposa e filhos). "

"TABELA E

Taxas de licenças

Número	Especificação e discriminação	Taxa (Cr\$)
--------	-------------------------------	-------------

I-TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES (Art.232).

a) construções:

1-Barracões nos quintais de casas de residências, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês).....	1,00
2-Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês).....	1,50
3-Dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado(por mês).....	2,00
4-Drenos, sargetas, paredes e muros divisórios, por metro linear.....	5,00
5-Fornos de padarias-cada um.....	500,00
6-Fossas - cada uma.....	50,00
7-Galpões para qualquer fim, por metro quadrado(por mês).....	5,00
8-Garagem e postos de lubrificação, por metro quadrado(por mês).....	1,00

9-Muros, com gradil ou não, por metro linear.....	5,00
10-Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado(por mês).....	1,00
11-Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado(por mês)	1,00
12-Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado(por mês).....	2,00

b)Reconstruções:

13-As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acôrdo com a sua natureza pela metade do que estiver especificado nesta tabela, para construções.

c)Obras diversas

14-Cortes em meio-fio ou rampamento para entrada de veículos.....	100,00
15-Demolição.....	500,00
16-Instalação de circos e parques de diversões, por metro quadrado.....	5,00
17-Instalações mecânicas-motores elétricos combustíveis líquidos, de geradores a vapor.....	1.000,00
18-Marquise de vidro, metal ou outro material, a ser colocada em prédio comercial ou industrial, cada uma.....	500,00
19-Tôldos ou cobertas moveáveis a serem colocados na fachada de prédios.....	500,00

II-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES (Art.237).

a)Arruamentos:

20-Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos.....	5.000,00
21-Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder da taxa fixa de Cr\$.5.000,00.....	2,50

b)Loteamentos:

22-Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município.....	300,00
23-De mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da tabela fixa de Cr\$.300,00.....	1,00

NOTA:-Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado. "

III-TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

(Art.244)

24-Alto-falante, por mês:

a)para funcionar até 2 horas por dia....	1.000,00
b)para funcionar até 4 horas por dia....	2.000,00
c)para funcionar diariamente, por mais de 4 horas.....	3.000,00

25-ANÚNCIOS:

a)sob forma de cartaz, cada um.....	500,00
b)no interior de veículos, por veículo e por ano.....	500,00
c)no exterior de veículos, por veículo e por ano.....	500,00
d)em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por mês.....	200,00

- e) distribuído em mão a domicilio, por milheiro ou fração..... 500,00
- f) colocado no interior do estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano..... 500,00
- g) em pano de boca de teatro ou casa de diversões por anúncio e por mês..... 500,00
- h) projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por mês..... 500,00
- i) pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por mês..... 100,00
- j) em faixas, quando permitido, por mês.... 100,00
- k) Letreiro, placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio - por letreiro, placa ou dístico, por ano..... 500,00
- 26-Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, etc. - por mostruário e por ano.. 500,00
- 27-Painel, cartaz, anúncio, letreiros luminosos, colocados na parte externa dos edifícios..... ISENTO.
- 28-Propaganda:
  - a) oral, feita por propagandista, por dia.. 50,00
  - b) idem, idem, por mês..... 500,00
  - c) idem, idem, por ano..... 5.000,00
- IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (art. 246)
- 29-Andaimas, por mês e por metro linear..... 10,00
- 30-Bomba de gasolina, óleo ou querosene, por ano..... 10.000,00

31-Circo e parques de diversões, por metro quadrado e por mês.....	1,00
32-Depósito de materiais de construção e madeiras em téros, por metro quadrado e por mês.....	10,00

NOTA:-Além da tarifa especificada na Tabela "E" (Taxa de licença para obras particulares) cobrar-se-á a taxa fixa de Cr\$.100,00(cem cruzeiros) nos casos em que a mesma fôr baseada em metro quadrado ou linear."

Artigo 3º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto territorial rural.

Artigo 4º - Os imóveis agrícolas, que medem até vinte (20) hectares são isentos dêsse tributo.

Artigo 5º - O impôsto territorial rural gravará as demais propriedades, de acôrdo com estas especificações:

- a)de 20 a 50 hectares.....Cr\$.20,00 por hectare;
- b)de 51 a 100 hectares.....Cr\$.30,00 por hectare;
- c)de 101 a 200 hectares.....Cr\$.40,00 por hectare;
- d)de 201 a 500 hectares.....Cr\$.50,00 por hectare;
- e)de 501 a 1.000 hectares.....Cr\$.60,00 por hectare;
- f)de mais de 1.000 hectares.....Cr\$.70,00 por hectare;
- g)quando o valor do hectare fôr superior a Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros), haverá um acréscimo de 2%(dois - por cento) por hectare.

Artigo 6º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto de licença, de que trata o inciso II,- do art. 29 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Os veículos automotores pagarão êsse impôsto, em cada exercício fiscal, de acôrdo com as especificações seguintes:

pl 37

- a) - carros de passeio (automóveis, camionetas, Kombis e similares).....Cr\$.1.500,00
- b) - autos de aluguel.....Cr\$.1.000,00
- c) - caminhões, carretas e similares.....Cr\$.2.000,00
- d) - transportes coletivos.....Cr\$.3.000,00
- e) - motocicletas e motonetas.....Cr\$. 800,00

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 724, de 25/4/61 e nº 770, de 20/8/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

11 de Setembro de 1963.

Abel Santana

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O processo inflacionário, por que passa o país, tem acarretado as mais sérias e graves consequências a todos os setores de atividade, inclusive da administração pública. Esse fato é de constatação diária, torna-se rotina alegá-lo, mas não é, por isso, menos verdade a sua profunda repercussão. Os preços e valores envelhecem e são ultrapassados em dias.

O poder público não pode agir como os particulares, que ajustam, diariamente, o preço de seus serviços, embora seja envolvido e arrastado pela mesma avalanche de inflação.

Os governos federal e estadual, nos últimos quatro anos, têm elevado a taxa de sua tributação. Até os estabelecimentos de crédito triplicam a taxa de juros.

O custo da manutenção de seus serviços, da aquisição de máquinas e de materiais diversos, a necessidade de proporcionar a seus servidores vencimentos e salários condignos forçam o Poder Municipal a ampliar sua fonte de recursos, atualizando a taxaço de seus tributos.

Nosso Código Tributário é de 1959.

Desnecessário demonstrar à egrégia Câmara, composta de homens atentos e experimentados, que os impostos e taxas vigentes não podem suprir o erário local dos meios necessários para fazer face às suas responsabilidades, pesadas e inadiáveis.

Assumindo a responsabilidade de rever nossa legislação fiscal, não quis o Executivo agir isoladamente e como que às ocultas. Cõscio de que o processo democrático não pode prescindir da cooperação e da vigilância do povo, procurou debater, amplamente, a atualização do Código Tributário, levando a matéria à imprensa falada e escrita, a reuniões com membros das classes representativas.



Cumpre assinalar que contou sempre com a mais lisonjeira compreensão, tendo recebido, até, sugestões oportunas.

Como o problema não é apenas local, os Prefeitos dos Municípios vizinhos se entenderam conosco, visando, não apenas a uma atualização tributária, mas à padronização, em tanto quanto, possível e aconselhável, de impostos e taxas.

Várias reuniões se realizaram, culminando com a do dia 9, no recinto dessa egrégia Câmara, contando com a honrosa presença de vosso Presidente, o Exmo. Senhor Dr. Elias Moysés.

O resultado desses estudos e debates submeto-o à vossa criteriosa análise.

De 1959 para cá, a alta dos preços ascenderam, em média, a 600%.

A atualização prevista não chegou, é claro, a essa percentagem, cingindo-se à necessidade de conseguir recursos para nossos serviços e obras.

A apreciação panorâmica acima exposta dispensa-nos, segundo cremos, de descer a minúcias, esclarecendo, porém, que nossa principal preocupação foi a atualização das taxas, cujo preço deve bastar ao custeio dos serviços, pois que taxa é contraprestação.

No Art. 2º, inciso I, incluí-se o impôsto de transmissão inter vivos, já criado pela lei nº 753, de 26-12-61, o de licença e o territorial rural, cuja competência pertence aos municípios, por fôrça de norma constitucional.

No impôsto de indústria e profissões, que é de 1% (um por cento) sôbre o movimento econômico ou comercial, foi prevista uma alteração para 1,5% (um e meio por cento). Tal majoração decorreu de resolução unânime dos Prefeitos do Sul capixaba, com a participação de três representantes de Colatina e inclusive de Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores de vários Municípios.

O Município de Vitória já cobra 1,5% e, nas alterações que introduzirá, em breve, no seu Código Tributário, vai majorar o imposto de indústria e profissões para 3% (três por cento).

Os Municípios de Colatina<sup>e</sup>, Vila Velha taxam em 1,5% êsse tributo, mas já estão providenciando, também, a sua majoração.

No nosso caso, além de razoável a sua fixação em 1,5% (um e meio por cento) acompanharemos os demais Municípios do Sul do Estado.

A instituição do imposto territorial rural e de licença se baseia em critérios que julgamos justos e na adoção de uma pauta suave, mórmente para o territorial rural, prevenindo-se a isenção completa de propriedade que mede até 20 (vinte) hectares.

Também nêsse ponto, adotamos a resolução unânime da reunião de Prefeitos, acima aludida.

Outras alterações se apóiam num critério de atualização, que, mesmo assim, fica aquém da real elevação percentual.

No que se relaciona com as taxas água, verificarão os ilustres Vereadores que estamos completamente desatualizados, uma vez que grande parte de contribuintes paga Cr\$.... Cr\$ 0,70 (setenta centavos) por dia.

Impossível manter um serviço da importância do de abastecimento de água com taxaçoão tão baixa.

Tivemos o cuidado de cotejar as novas taxas propostas com as de outros Municípios, como Baixo Guandu, Governador Valadares, Campos e Vitória.

Esperamos seja examinada, no menor prazo possível.

88 41

vel, convocando-se as necessárias sessões extraordinárias para a aprovação desta matéria, com vistas à próxima organização da proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Estou convencido de que o interêsse do povo que nos honramos de representar reclama a aprovação dêste projeto.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1963.

Abel Santana

Abel Sant'Ana

PREFEITO MUNICIPAL

8172

CONSTITUENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 1933

Projeto de Lei nº 116  
Institui o imposto municipal  
de propriedade

O Projeto de Lei em tela apresenta mediante a gran-  
de necessidade que se fez sentir, de um reajustamento do atual Cõ-  
digo Tributário (Lei nº 65 de 23-12-30), documento de caráter em que  
e mesmo passou a vigorar, embora satisfatoriamente a receita do Mu-  
nicipal, entretanto, com o desajuste trazido ao custo de vida e a  
inflação que se verifica dia a dia de nossa cidade, em apenas quatro  
anos o seu conteúdo tornou-se absoluto para dar suporte a seqüên-  
cia administrativa municipal.

Notamos com grande interesse a matéria ora discus-  
sionada e estamos certos de que o substituto postou-se com alto res-  
peito de equidade na distribuição das novas taxas, sem exorbitância e  
visando apenas melhoria de receita a fim de atender as despesas do  
Município que crescem dia a dia necessitando a venturosa execução  
do custo de vida.

Assim, visto o relatório e projeto em anexo, so-  
mos pela sua aprovação, por ser medida de justiça que a venturosa  
benefício do próprio povo através das atividades municipais.

O Projeto, no seu todo, é constitucional e não fe-  
re nenhum dispositivo legal.

É o nosso modesto parecer.  
Cachoeira, Sala das Comissões, 13 de outubro de 1933

(s)  
Elipeas Azevedo Almeida  
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 51/63

Iniciativa: Prefeito Municipal

P A R E C E R

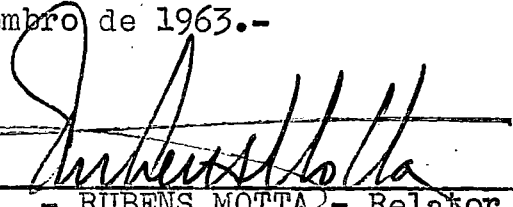
Estudando a matéria em foco, que diz respeito á alterações em nosso Código Tributario, cheguei a seguinte conclusão:

Como membro da comissão de finanças, recentemente tive ocasião de, como relator, dar parecer contrario a um projeto de criação de imposto. Entre outros argumentos usados, disse o seguinte: - "Com o contribuinte em estado de exaustão e saturação para efeito de pagamento de impostos, de modo algum se justifica a criação de novos tributos. O que se aconselha, segundo as normas ditadas pela experiencia e recomendadas pelos mais argutos e sensatos economistas, e que, entre nos, seja com relação ao País, ao Estado ou ao Município, a solução da problemática que é o aumento da receita, esta na reorganização do aparelho arrecadador, com a melhoria do organismo fiscalizador, a fim de se coibir a generalizada sonegação de impostos. Para ilustrar, segundo pesquisas levantadas por peritos, no Estado do Espirito Santo poder-se-ia pelo menos duplicar a receita estadual se fosse dinamizado o organismo fiscal. O mesmo, por semelhança, poderá ocorrer com relação ao Município! Quero dizer com isto, que não há a menor razão para o aumento do Imposto de Industrias e Profissões, de 1 para 1 1/2 %. Com a elevação do preço das utilidades, automaticamente e elevado o percentual do imposto, sem que este seja majorado. Digamos que uma mercadoria que custava Cr. \$100,00 esteja custando agora Cr. \$150,00:- Se pagava 1%, passara a pagar agora o equivalente a 1 1/2%, pois que existe uma dinamica na cobrança do imposto, que é regulada como se sabe pelo movimento economico do ano anterior. Ao contrario dos impostos estaticos, como é o caso das taxas e do imposto predial. A respeito destes, sim, concordamos em que sejam eles reajustados ou atualizados, mas, NUNCA aumentar ou criar novos impostos!"

Peço assim, a atenção dos colegas para minha simples e concreta explicação.

Este é meu parecer.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1963.-

  
- RUBENS MOTTA - Relator -

H 44

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de lei nº 51/63

Iniciativa: Senhor Prefeito Municipal

PARECER

Consideramos, inicialmente, ao relatar o Projeto em apreço, de iniciativa de Sua Excia. o Senhor Chefe do Executivo, de uma necessidade irrefutável para a administração habilitar-se a encontrar os recursos indispensáveis à manutenção dos encargos públicos municipais e outras obrigações, que se avolumam de ano para ano, e, anote-se, mais ainda nos próximos exercícios não de se avolumar em decorrência da presente inflação galopante que é sentida e irrefreável em todo o país, refletindo-se de maneira quase desastrosa nas comunas brasileiras. E nós, pobre município do interior, não podíamos estar isentos da situação tão grave. O recurso, é sem dúvida, como o justifica o Senhor Prefeito Municipal, a atualização do Código Tributário Municipal, que, como todos sabemos, data de 1959. De lá para cá a espiral inflacionária é verdadeiramente atordoante, padecendo com isto as administrações públicas, que devem de certo procurar o caminho para o equilíbrio justo entre a sua receita e a sua despesa.

Em linhas gerais, o que pleiteia desta Câmara o Senhor Prefeito Municipal é sob todos os aspectos justo. Ao relatar a matéria, sou plenamente favorável a essa nova estrutura tributária do município, cabendo, agora, ao plenário, decidir com clareza e clivência.

Nosso parecer, portanto, é favorável.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1963

*Vincenzo Tedesco*  
Vincenzo Tedesco - Relator

*Leopoldo Corrêa de Jesus*

81 45

A COMISSÃO DE ~~INDUSTRIA E COMERCIO~~  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Sala das sessões, 19/12/1963  
*Clas Lopez*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das sessões, 12/12/1963  
*Clas Lopez*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 664,  
DE 28/12/59 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Acrescente-se ao art. 2º, Inciso I:

- ".....
- e) de transmissão inter vivos;
- f) de licença;
- g) territorial rural."

- Ao art. 126º:

"§ Único - A anotação no cadastro imobiliário só será feita, porém, depois de pago o imposto de transmissão inter vivos."

Artigo 2º - Os artigos abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74º - E' passível da multa de Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros) a Cr\$.10.000,00 (dez mil - cruzeiros) o contribuinte que:"

"Art. 75º - E' passível da multa de Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros) a Cr\$.6.000,00 (seis mil - cruzeiros) o contribuinte ou responsável que:"

"Art. 77º - Ressalvadas as hipóteses do art. 91 - dêste Código, serão punidos com:

I-multa de importância igual ao valor do tributo, nunca inferior, porém, a Cr\$.3.000,00 (treis mil cruzeiros), os que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do tributo, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provado a existência de artifício - doloso ou intuito de fraude;

- II-multa de importância igual de uma a três vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros), os que sonegarem, por qualquer forma, tributo, se apurada a existência - de artifício doloso ou intuito de fraude;
- III-multa de Cr\$.6.000,00(seis mil cruzeiros) a Cr\$.20.000,00(vinte mil cruzeiros):"

.....

"Art. 140 - O imposto territorial devido por exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valor venal de cada terreno, de conformidade com percentagens de incidência, de acordo com a seguinte discriminação:

- I-terrenos em ruas sem água e calçamento:1%;
- II-terrenos em ruas com água ou calçamento:2%;
- III-terrenos em ruas com água e calçamento:3%. "

"Art. 158º - .....

- I-Parte Fixa - por estabelecimento de qualquer espécie :Cr\$.2.000,00(Dois mil cruzeiros);
- II-Parte variável - sobre o movimento comercial ou econômico:1,5% (um e meio por cento)."

"Art. 165º - Os proprietários de Hotéis, dormitórios e pensões pagarão o imposto de indústrias e profissões na base de 1,5%(um e meio por cento), sobre o produto do seguinte cálculo: "

.....

"Art. 190º - A taxa de limpeza pública será calculada à base de 50%(cinquenta por cento) do que for devido a título de imposto predial."

"Art. 191º - Quando se tratar de prédios isentos do imposto predial a taxa será calculada à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor locativo, arbitrado pela Prefeitura.



"Art. 197<sup>o</sup> - A taxa de aferição é de Cr\$.200,00(duzentos cruzeiros) e será arrecadada juntamente com o imposto de indústrias e profissões ou por ocasião do pagamento do imposto devido por ambulante."

"Art. 201<sup>o</sup>- Fica fixada em Cr\$.1.000,00(hum mil cruzeiros) a taxa de ligação de água que será cobrada - por uma só vez, por ocasião da primeira ligação para o imóvel.

§ 1<sup>o</sup> - Nas religações de água executadas no imóvel, a taxa será de Cr\$.1.000,00(hum mil cruzeiros), cobrando-se esta tantas vezes quantas forem as religações."

"Art. 202<sup>o</sup> - Para a construção de prédios ou outras obras particulares ou públicas, o fornecimento de água, até o término dos trabalhos, será feito por meio de ligação provisória, cobrado o consumo de Cr\$..... 1.000,00(hum mil cruzeiros) para os prédios residenciais e de Cr\$.3.000,00(treís mil cruzeiros) para os prédios comerciais e industriais ou mistos."

"TABELA A

(Art. 158)

Imposto de indústrias e profissões

<u>Número</u>	<u>Atividade</u>	<u>Imposto (Cr\$)</u>
1-	Advogado.....	3.000,00
2-	Agência ou empresa de transportes - aéreo, ferroviário e rodoviário....	6.000,00
3-	Agência ou agente, comissário e de despacho, intermediário de aluguéis de casa, venda de imóveis ou construção e não especificadas nesta tabela.....	6.000,00

- 4-Agência de seguros(emprêsas ou companhias), de acôrdo com as rendas dos prêmios..... 1%(um por cento)
- 5-Agrimensor..... 3.000,00
- 6-Alfaiate ou atelier sem estoque, por máquina..... 2.000,00
- 7-Automóveis-oficinas de consêrto, limpeza, pintura, lanternagem, carga ou reforma de acumuladores ..... 10.000,00
- 8-Areia, saibro ou pedra (vendedor de)..... 2.000,00
- 9-Bancos e casas bancárias, sôbre o valor prêvio dos depósitos anuais..... 0,1%(um décimo por cento)
- 10-Barbearia, por cadeira..... 1.000,00
- 11-Barracas em épocas de festas:
  - a)na cidade..... 500,00
  - b-)no interior..... 200,00
- 12-Bombeiro(oficina de)..... 1.000,00
- 13-Bilhares(francês ou inglês)-por mesa..... 2.000,00
- 14-Buates.....10.000,00
- 15-Bicicletas-oficinas de consêrto 1.000,00
  - a)bicicletas para alugar..... 1.000,00
- 16-Borracheiro..... 2.000,00
- 17-Cabaré ou Dencing.....20.000,00
- 18-Café-máquina para beneficiar-
  - a)capacidade até 400 arrôbas... 6.000,00
  - b)capacidade para mais de 400 arrôbas.....10.000,00
- 19-Caldo de cana - vendedor..... 2.000,00
- 20-Cabeleleiros de senhoras..... 6.000,00

21-Casas que exploram jogos re- creativos permitidos por lei...	6.000,00
22-Cereais.....	
Máquina para beneficiar.....	6.000,00
23-Cinemas:	
a)na cidade.....	10.000,00
b)no interior.....	2.000,00
24-Chapéus(consertador, lavador de)	2.000,00
25-Construtor ou empreiteiro de o- bras.....	6.000,00
26-Contador ou Guarda-Livros.....	3.000,00
27-Corretor de mercadorias em ge- ral.....	6.000,00
a) de imóveis.....	6.000,00
28-Costura, bordado, ajour -(ofici- na de).....	2.000,00
29-Dentista.....	3.000,00
30-Depósito de mercadorias(fecha- do).....	6.000,00
Depósito de mercadorias(em ex- posição).....	10.000,00
31-Desenhistas-(escritórios de)....	3.000,00
32-Douração,prateação,niquelagem, galvanização(oficinas de).....	3.000,00
33- Eletricista(oficinas de).....	6.000,00
34-Empalhador(oficina de).....	2.000,00
35-Encadernador(Oficina de).....	2.000,00
36-Engenheiro.....	3.000,00
37-Engraxataria, por cadeira.....	500,00
38-Empresa de capitalização-sôbre o valor das rendas dos títulos...	1%(um por cento)
39-Empresa de construções em geral	20.000,00
40-Escritório de arquitetura, de- senhos e projetos.....	6.000,00

41-Escritório de representações ou corretagem.....	6.000,00
42-Ferreiro(oficina manual de).....	2.000,00
43-Ferreiro(oficina mecânica de)....	5.000,00
44-Fotógrafo.....	3.000,00
45-Fundição.....	6.000,00
46-Funileiro ou latoeiro.....	1.000,00
47-Garagem para automóveis e caminhões.....	6.000,00
48-Câlo(fábrica de).....	1.000,00
49-Gravador e cinzelador, lapidário	2.000,00
50-Jóias, relógios(oficina de).....	3.000,00
51-Jornais, revistas (banca de).....	2.000,00
52-Laboratório de exames e pesquisas	6.000,00
53-Lavanderia ou tinturaria.....	3.000,00
54-Leiloeiros.....	2.000,00
55-Lubrificação ou lavagem(pôsto de)	10.000,00
56-Máquinas (oficina de).....	3.000,00
57-Manicure ou pedicure.....	2.000,00
58-Marchante.....	6.000,00
59-Marmorista (oficina de).....	6.000,00
60-Marceneiro(oficina de).....	3.000,00
61-Médico.....	3.000,00
62-Oficina de consêrtos não especificados nesta tabela.....	2.000,00
63-Olaria ou cerâmica:	
a)com maquinismo.....	6.000,00
b)sem maquinismo.....	3.000,00
64-Parques de diversões ou tiro ao alvo-por mês ou fração.....	2.000,00
65-Propaganda(agência de).....	2.000,00
66-Químico industrial.....	3.000,00
67-Quitanda, não incluindo sêcos e molhados.....	1.000,00

68-Rádio(oficina de consêrto).....	5.000,00
69-Rádio ou televisão-estação difu- sora ou repetidora.....	10.000,00
70-Sapateiro(oficina de).....	1.000,00
71-Seleiro(oficina de).....	3.000,00
72-Serviço telefônico urbano:	
a)automático.....	40.000,00
b)magneto.....	20.000,00
73-Sorteios em dinheiro ou prêmios- (Casas ou clubes de).....	5.000,00
74-Tabelião:	
a)da sede.....	6.000,00
b)do interior.....	3.000,00
75-Tanoeiro(oficina de).....	1.000,00
76-Tamancaria(oficina de).....	1.000,00
77-Transporte rodoviário em auto-oni- bus:	
a)urbano.....	3.000,00
b)de percurso no território do mu- nicipio.....	4.000,00
c)de percurso nos municípios vi- zinhas.....	5.000,00
d)os demais casos.....	6.000,00
78-Vidraceiro(oficina de).....	3.000,00 "

"NOTA: O imposto a que se refere a tabela "A" será cobrado anualmente e por inteiro."

"TABELA B

Taxa de expediente  
(artigo 186)

Número	Especificação	Taxa (Cr\$)
1-Averbações ou transferências:		
a)	até Cr\$.10.000,00.....	200,00
b)	de mais de Cr\$.10.000,00, por Cr\$. 1.000,00 ou fração.....	10,00

2-Busca, por ano ou fração.....	20,00
3-Certidão, por linha.....	10,00
4-Certidão referente ao valor de imóveis.....	200,00
5-Certidão negativa ou de quitação fiscal, dispensadas as rasas e buscas:	
a)por pessoa.....	200,00
b)marido e mulher.....	200,00
c)por várias pessoas sobre o mesmo móvel ou em caso de condomínio....	300,00
6-Certificado de licença(ou revalidação de).....	100,00
7-Documentos anexos ou selo de folha,- cada.....	20,00
8-Requerimentos, quaisquer que sejam,- inclusive o protocolo.....	60,00
9-Memoriais e representações.....	100,00
10-Pedidos de concessões ou privilégios	200,00"

" TABELA C  
Taxa de água  
(Artigo 220)

Número	Discriminação	Taxa (Cr\$)
1-Em prédios de valor venal até Cr\$.		
	100.000,00.....	200,00
2-De Cr\$.100.000,00 até 200.000,00.....		250,00
3-De Cr\$.200.000,00 até 300.000,00.....		300,00
4-De Cr\$.300.000,00 até 400.000,00.....		350,00
5-De Cr\$.400.000,00 até 500.000,00.....		400,00
6-De Cr\$.500.000,00 até 1.000.000,00....		500,00
7-De Cr\$.1.000.000.00 até 1.500.000,00..		600,00
8-De mais de Cr\$.1.500.000,00.....		800,00

NOTA: O suprimento de água a estabelecimentos industriais ou comerciais de grande consumo será efetuado mediante taxa fixada pelo órgão competente da Prefeitura.

"TABELA D  
Taxas Diversas  
(Artigo 209)

Número	Especificação e discriminação	Taxa(Cr\$)
<b>I-NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</b>		
1-	Por emplacamento.....	100,00

NOTA:-Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

**II-APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS**

2-	Aprensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública (por unidade).....	200,00
3-	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal -	
	a) de veículo:	

1-	carroça.....	100,00
2-	bicicleta.....	150,00
3-	motocicleta.....	300,00
4-	automóvel, caminhão, jipe, etc	500,00
5-	de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, sobre o valor.....	10%(dez p/cento)

NOTA:-Além das taxas da presente tabela, cobrar-se-ão as despesas com alimentação, tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.

**III-ALINHAMENTO E NIVELAMENTO**

4-	Alinhamento, por metro linear.....	20,00
5-	Nivelamento, por metro linear.....	20,00

**IV- TAXA DE CEMITÉRIOS**

6-	Jazigo coletivo.....	15.000,00
7-	Jazigo individual para adulto.....	10.000,00

8-Carneiras para adulto.....	15.000,00
9-Carneiras para crianças.....	10.000,00
10-Urnas para cinzas.....	5.000,00
11-Nichos para ossuários.....	5.000,00
12-Exumações.....	500,00
13-Inumações em sepulturas rasas(adulto)	250,00
14-Inumações em sepulturas rasas(crianças)	150,00

NOTA:-Ficam isentos da Taxa de cemitério os indigentes, servidores municipais, esposa e filhos). "

"TABELA E

Taxas de licenças

Número	Especificação e discriminação	Taxa (Cr\$)
--------	-------------------------------	-------------

I-TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES (Art.232).

a) construções:

1-Barracões nos quintais de casas de residências, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês).....	1,00
2-Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês).....	1,50
3-Dependências em prédio utilizado por esta belecimento de qualquer natureza, por metro quadrado(por mês).....	2,00
4-Drenos, sarjetas, paredes e muros divisórios, por metro linear.....	5,00
5-Fornos de padarias-cada um.....	500,00
6-Fossas - cada uma.....	50,00
7-Galpões para qualquer fim, por metro quadrado(por mês).....	5,00
8-Garagem e postos de lubrificação, por metro quadrado(por mês).....	1,00



9-Muros, com gradil ou não, por metro linear.....	5,00
10-Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado(per mês).....	1,00
11-Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado(per mês)	1,00
12-Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado(per mês).....	2,00

b)Reconstruções:

13-As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acôrdo com a sua natureza pela metade do que estiver especificado nesta tabela, para construções.

c)Obras diversas

14-Cortes em meio-fio ou rampamento para entrada de veículos.....	100,00
15-Demolição.....	500,00
16-Instalação de circos e parques de diversões, por metro quadrado.....	5,00
17-Instalações mecânicas-motores elétricos combustíveis líquidos, de geradores a vapor.....	1.000,00
18-Marquise de vidro, metal ou outro material, a ser colocada em prédio comercial ou industrial, cada uma.....	500,00
19-Tôlidos ou cobertas moveidças a serem colocados na fachada de prédios.....	500,00

II-TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEA-  
MENTOS DE TERRENOS PARTICU-  
LARES (Art.237):

885-6

a) Arruamentos:

- 20-Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos.....5.000,00
- 21-Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder da taxa fixa de Cr\$.5.000,00..... 2,50

b) Loteamentos:

- 22-Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município..... 300,00
- 23-De mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da tabela fixa de Cr\$.300,00..... 1,00

NOTA:-Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terreno dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado. "

III-TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

(Art.244)

24-Alto-falante, por mês:

- a)para funcionar até 2 horas por dia....1.000,00
- b)para funcionar até 4 horas por dia....2.000,00
- c)para funcionar diariamente, por mais de 4 horas.....3.000,00

25-ANÚNCIOS:

- a)sob forma de cartaz, cada um..... 500,00
- b)no interior de veículos, por veículo e por ano..... 500,00
- c)no exterior de veículos, por veículo e por ano..... 500,00
- d)em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por mês..... 200,00

- e) distribuído em mão a domicílio, por milheiro ou fração..... 500,00
- f) colocado no interior do estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano..... 500,00
- g) em pano de boca de teatro ou casa de diversões por anúncio e por mês..... 500,00
- h) projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por mês..... 500,00
- i) pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por mês..... 100,00
- j) em faixas, quando permitido, por mês.... 100,00
- k) letreiro, placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio - por letreiro, placa ou dístico, por ano..... 500,00
- 26-Mostruário - colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, etc. - por mostruário e por ano. 500,00
- 27-Painel, cartaz, anúncio, letreiros luminosos, colocados na parte externa dos edifícios..... ISENTO.
- 28-Propaganda:
  - a) oral, feita por propagandista, por dia.. 50,00
  - b) idem, idem, por mês..... 500,00
  - c) idem, idem, por ano..... 5.000,00

IV - TAXA DE LICENÇA PARA COUPAÇÃO DE ÁREAS,  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
(art. 246)

- 29-Andaimes, por mês e por metro linear..... 10,00
- 30-Bomba de gasolina, óleo ou querosene, por ano..... 10.000,00

31-Circo e parques de diversões, por metro quadrado e por mês.....	1,00
32-Depósito de materiais de construção e madeiras em tóros, por metro quadrado e por mês.....	10,00

NOTA:-Além da tarifa especificada na Tabela "E" (Taxa de licença para obras particulares) cobrar-se-á a taxa fixa de Cr\$.100,00(cem cruzeiros) nos casos em que a mesma fôr baseada em metro quadrado ou linear."

Artigo 3º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto territorial rural.

Artigo 4º - Os imóveis agrícolas, que medem até vinte (20) hectares são isentos desse tributo.

Artigo 5º - O impôsto territorial rural gravará as demais propriedades, de acôrdo com estas especificações:

- a)de 20 a 50 hectares.....Cr\$.20,00 por hectare;
- b)de 51 a 100 hectares.....Cr\$.30,00 por hectare;
- c)de 101 a 200 hectares.....Cr\$.40,00 por hectare;
- d)de 201 a 500 hectares.....Cr\$.50,00 por hectare;
- e)de 501 a 1.000 hectares.....Cr\$.60,00 por hectare;
- f)de mais de 1.000 hectares.....Cr\$.70,00 por hectare;
- g)quando o valor de hectare fôr superior a Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros), haverá um acréscimo de 2%(dois - por cento) por hectare.

Artigo 6º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o impôsto de licença, de que trata o inciso II, do art. 29 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Os veículos automotores pagarão esse impôsto, em cada exercício fiscal, de acôrdo com as especificações seguintes:

- a) - carros de passeio (automóveis, camionetas, Kombis e similares).....Cr\$.1.500,00
- b) - autos de aluguel.....Cr\$.1.000,00
- c) - caminhões, carretas e similares.....Cr\$.2.000,00
- d) - transportes coletivos.....Cr\$.3.000,00
- e) - motocicletas e motonetas.....Cr\$. 800,00

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 724, de 25/4/61 e nº 770, de 20/8/62.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
11 de Setembro de 1963.

Abel Santana

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O processo inflacionário, por que passa o país, tem acarretado as mais sérias e graves consequências a todos os setores de atividade, inclusive da administração pública. Esse fato é de constatação diária, torna-se rotina alegá-lo, mas não é, por isso, menos verdade a sua profunda repercussão. Os preços e valores envelhecem e são ultrapassados em dias.

O poder público não pode agir como os particulares, que ajustam, diariamente, o preço de seus serviços, embora seja envolvido e arrastado pela mesma avalanche de inflação.

Os governos federal e estadual, nos últimos quatro anos, têm elevado a taxa de sua tributação. Até os estabelecimentos de crédito triplicam a taxa de juros.

O custo da manutenção de seus serviços, da aquisição de máquinas e de materiais diversos, a necessidade de proporcionar a seus servidores vencimentos e salários condignos forçam o Poder Municipal a ampliar sua fonte de recursos, atualizando a taxaço de se us tributos.

Nosso Código Tributário é de 1959.

Desnecessário demonstrar à egrégia Câmara, composta de homens atentos e experimentados, que os impostos e taxas vigorantes não podem suprir o erário local dos meios necessários para fazer face às suas responsabilidades, pesadas e inadiáveis.

Assumindo a responsabilidade de rever nossa legislação fiscal, não quis o Executivo agir isoladamente e como que às ocultas. Cõscio de que o processo democrático não pode prescindir da cooperação e da vigilância do povo, procurou debater, amplamente, a atualização do Código Tributário, levando a matéria à imprensa falada e escrita, a reuniões com membros das classes representativas.

Cumpra assinalar que contou sempre com a mais lisonjeira compreensão, tendo recebido, até, sugestões oportunas.

Como o problema não é apenas local, os Prefeitos dos Municípios vizinhos se entenderam conosco, visando, não apenas a uma atualização tributária, mas à padronização, em tanto quanto, possível e aconselhável, de impostos e taxas.

Várias reuniões se realizaram, culminando com a do dia 9, no recinto dessa egrégia Câmara, contando com a honrosa presença de vossa Presidente, o Exmo. Senhor Dr. Elias Moysés.

O resultado desses estudos e debates submeto-o à vossa criteriosa análise.

De 1959 para cá, a alta dos preços ascendeu, em média, a 600%.

A atualização prevista não chegou, é claro, a essa percentagem, cingindo-se à necessidade de conseguir recursos para nossos serviços e obras.

A apreciação panorâmica acima exposta dispensa-nos, segundo cremos, de descer a minúcias, esclarecendo, porém, que nossa principal preocupação foi a atualização das taxas, cujo preço deve bastar ao custeio dos serviços, pois que taxa é contraprestação.

No Art. 2º, inciso I, incluí-se o imposto de transmissão inter vivos, já criado pela lei nº 753, de 26-12-61, o de licença e o territorial rural, cuja competência pertence aos municípios, por força de norma constitucional.

No imposto de indústria e profissões, que é de 1% (um por cento) sobre o movimento econômico ou comercial, foi prevista uma alteração para 1,5% (um e meio por cento). Tal majoração decorreu de resolução unânime dos Prefeitos do Sul capixaba, com a participação de três representantes de Colatina e inclusive de Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores de vários Municípios.

O Município de Vitória já cobra 1,5% e, nas alterações que introduzirá, em breve, no seu Código Tributário, vai majorar o imposto de indústria e profissões para 3% (três por cento).

Os Municípios de Colatina,<sup>9</sup> Vila Velha taxam em 1,5% esse tributo, mas já estão providenciando, também, a sua majoração.

No nosso caso, além de razoável a sua fixação em 1,5% (um e meio por cento) acompanharemos os demais Municípios do Sul do Estado.

A instituição do imposto territorial rural e de licença se baseia em critérios que julgamos justos e na adoção de uma pauta suave, normalmente para o territorial rural, prevenindo-se a isenção completa de propriedade que mede até 20 (vinte) hectares.

Também nesse ponto, adotamos a resolução unânime da reunião de Prefeitos, acima aludida.

Outras alterações se apóiam num critério de atualização, que, mesmo assim, fica aquém da real elevação percentual.

No que se relaciona com as taxas d'água, verificarão os ilustres Vereadores que estamos completamente desatualizados, uma vez que grande parte de contribuintes paga Cr\$..... Cr\$ 0,70 (setenta centavos) por dia.

Impossível manter um serviço da importância do de abastecimento de água com taxaço tão baixa.

Fivemos o cuidado de cotejar as novas taxas propostas com as de outros Municípios, como Bairro Guandu, Governador Valadares, Campos e Vitória.

Esperamos seja examinada, no menor prazo possí-



Set 63

vel, convocando-se as necessárias sessões extraordinárias para a aprovação desta matéria, com vistas à próxima organização da proposta orçamentária para o exercício vindouro.

Estou convencido de que o interesse do povo que nos honra de representar reclama a aprovação deste projeto.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1963.

Abel Santana

Abel Sant'Ana

PREFEITO MUNICIPAL

8067

COMISSÃO DE COMERCIO E INDUSTRIA

PROJETO DE LEI Nº 51/63

Iniciativa: Prefeito Municipal

PARECER

Esta comissão nada tem a apor com referencia ás majorações de taxas, sendo <sup>pois</sup> de parecer que deverá continuar sendo cobrado 1% no de Industrias e Profissões.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 1963.-

José Caetano Gonçalves Sobr.

- José Caetano Gonçalves Sobr. -

Relator

Inês Lolla

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 51/63.

8865

*[Handwritten signature]*

Os Vereadores signatários do presente, apresentam as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº.51/63:

À TABELA "A", do artigo 158: (Cr\$.)

1	- Advogado.....	6.000,00	§
13	- Bilhares.....(por mesa).....	5.000,00	§
14	- Buates.....	60.000,00	§
16	- Borracheiro.....	5.000,00	§
17	- Cabaré ou Dancing.....	60.000,00	§
23	- Cinemas:		
	a) na cidade.....	60.000,00	§
26	- Contador ou Guarda-Livros.....	6.000,00	§
29	- Dentista.....	6.000,00	§
31	- Desenhista(escritório de).....	6.000,00	§
36	- Engenheiro.....	6.000,00	§
43	- Ferreiro(Oficina mecanica de).....	5.000,00	§
44	- Fotógrafo.....	6.000,00	§
45	- Fundação.....	10.000,00	§
47	- Garagem de aluguel para automóveis e caminhões.....	6.000,00	§
49	- Gravador e cinzelador, lapidário..	5.000,00	§
50	- Jóias, relógios(Oficina de).....	5.000,00	§
52	- Laboratório de exames e pesquisas.	8.000,00	r
57	- M <sub>a</sub> nicure ou pedicure.....	5.000,00	§
59	- Marmorista (Oficina de).....	9.000,00	§
61	- Médico.....	6.000,00	§
63	- Olaria ou cerâmica:		
	a) com maquinismo.....	12.000,00	§
66	- Químico industrial.....	6.000,00	§
69	- Rádio ou Televisão - estação difusora ou repetidora.....	20.000,00	§
74	- Tabelaio:		
	a)Da sede.....	10.000,00	§
	b)Do interior.....	5.000,00	§
75	- Taneiro(Oficina de).....	5.000,00	§
77	- Transporte rodoviário em auto-onibus, por coletivo:		
	a)urbano.....	3.000,00	§
	b)de percurso no território do município.....	4.000,00	§
	c)de percurso nos municípios vizinhos.....	5.000,00	§
	d)nos demais casos.....	6.000,00	§

*[Handwritten signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Nº 1

EMENDAS

107 Anonim de de

Emenda

8065  
11/9/63  
[Signature]

À TABELA "E", artigo 246:

31 - Circo e Parque de diversão, por metro quadrado e por mês..... Cr\$.10,00

AO ARTIGO 5º:

e) de 501 a 1.000 hectares.....Cr\$.55,00 por hectare;  
f) de mais de 1.000 hectares.....Cr\$.60,00 por hectare;

*E de  
qui*

ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DO PROJETO:

*unidades*

"§ Único - Os recursos provenientes deste impôsto, serão aplicados exclusivamente no meio rural."

= J U S T I F I C A T I V A =

O critério que presidiu às alterações dos vários dispositivos do Código Tributário vigente foi o da atualização, tendo-se em vista a desvalorização monetária e o aumento do custo dos serviços prestados, no caso das taxas.

Ora, parece-nos que na TABELA "A", para que seja resguardado o mesmo critério, devem ser introduzidas as emendas por nós propostas.

Basta consultar os números a que se referem as emendas, para verificar a sua procedência e conseqüente adoção por parte dessa egrégia Câmara.

As alterações, para mais, que incidiram nos vários números acima indicados, referem-se a profissões e atividades que podem arcar com a majoração proposta, uma vez que o custo desses serviços e atividades subiu consideravelmente nos últimos quatro anos, período que é o da vigência do atual diploma fiscal do município.

Quanto ao parágrafo único, introduzido no artigo 5º, sua justificativa tem apreciável valor sócio-político, uma vez que cria para o Executivo a obrigação de investir nas propriedades rurais os recursos por elas canalizados ao erário municipal, através do impôsto territorial incidente sobre as propriedades rurais. Com maior assistência à roça, ter-se-á incrementado a produção agro-pastoril, o que redundará em benefício para a coletividade.

SALA DAS SESSÕES, 23 de setembro de 1963.

Luís Gonzaga de Jesus  
Vincento Tedes

11.67

Ms. 3. 1867  
[Signature]

~~Amherst College~~

Allen to [unclear]

~~Amherst College~~

Amherst College

~~[Signature]~~

Elihu [unclear]

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em 22  
/ 68

APPROVADO  
19  
SALAS SESSÕES, 19  
63  
EMENDA

N.º 2

O Vereador abaixo assinado vem requer à Mesa que, no momento oportuno de discussão e votação do projeto nº 51/63, ora em estudo nesta Câmara, sejam submetidas à apreciação do plenário as EMENDAS da mesma autoria abaixo relacionadas:

aprovada  
em sessão

EMENDA MODIFICATIVA (Tabela C - Taxa de Água:

"Nº 8 - De Cr\$ 1.500.000 até 2.000.000,00....Cr\$ 800,00"

--

EMENDA ADITIVA (idem, idem...):

aprovada  
em sessão

"Nº 9 - De mais de Cr\$ 2.000.000,00, além da taxa de Cr\$ 800,00, mais Cr\$ 200,00 por milhão ou fração."

--

EMENDA MODIFICATIVA (À NOTA da referida Tabela C, idem...):

aprovada  
em sessão

"O suprimento de água aos edifícios de apartamentos residenciais, salas comerciais e estabelecimentos industriais e comerciais de grande consumo será ~~efetuado~~ efetuado mediante taxa fixada pelo órgão competente da Prefeitura."

JUSTIFICATIVA

A nosso ver, e, do nosso lado já sentimos bem que temos a favor pessoas que mais se tem aprofundado no estudo da matéria proposta a esta Casa pelo senhor Prefeito Municipal, o limite constante do número oito da tabela C viria dar origem a uma enorme injustiça, levando-se em conta que edifícios existem e outros existirão na cidade cujo valor venal ultrapassasse de muito a 1, 2, 3, 4 e mesmo 5 milhões de cruzeiros e que, no entanto, estariam sujeito à mesma contribuição de apenas 800 cruzeiros exigida aos de pouco mais de 1 milhão e quinhentos mil cruzeiros. Desta maneira, buscando a justiça para o caso e o direito, sem dúvida do poder público, desejamos, apenas, chegar a coisa ao seu justo lugar. Também assim no caso da Nota da referida tabela, a que não se poderia deixar de incluir os vastos edifícios de apartamentos e comerciais, cujo consumo d'água há de forçosamente ser bem maior do que os de uma simples casa residencial. Solicitamos, assim, para as emendas propostas, a aprovação da Casa, porque as consideramos indispensáveis e justas.

Sala das Sessões, 23-9-1963

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador pelo P.T.B.

1163

Aprovado em 1ª e 2ª sessões  
por maioria com emendas n. 1, 2, e de plenário.

Sala das sessões 19/3/63

*Ches Moraes*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões 19/3/63

*Ches Moraes*

81 70

DATA (CONFESSÃO) 13 8 63  
Guilherme  
(ALERICA DO (RESIDENTE))



376/63

1

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1963

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 51/63, oriundo desse Executivo, aprovado por unanimidade pelo plenário desta Câmara de Vereadores em sessão extraordinária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, apresentar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações

Elias Moysés

Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exm. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim

Sl 42

Aprovado em 1.ª discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 19/9/1963.

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 51/63

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 664, de  
28-12-1959 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º, Inciso I:

- e) de transmissão Inter Vivos;
- f) de licença;
- g) territorial rural."

As art. 1262:

"§ Único - A anotação no cadastro imobiliário só se-  
rá feita, porém, depois de pago o imposto de transmissão in-  
ter vivos".

Art. 2º - Os artigos abaixo enumerados passam a vigorar com  
as seguintes alterações:

"Art. 74º - É passível da multa de Cr\$ 3 000,00 (três mil cru-  
zeiros) a Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) o con-  
tribuinte que:"

"Art. 75º - É passível da multa de Cr\$ 3 000,00 (três mil cru-  
zeiros) a Cr\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) o con-  
tribuinte ou responsável que:"

"Art. 77º - Ressalvadas as hipóteses do art. 91 deste Cód-  
go, serão punidas com:

- I - multa de importância igual ao valor do tributo,  
nunca inferior, porém, a Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros),  
es que cometem infração capaz de elidir o pagamento de tri-  
buto, no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a  
falta e se não ficar provada a existência de artifício de lese  
ou intuito de fraude;

Fls. 2a.

II - multa de impertância igual de uma a três vezes o valor do tributo, mas nunca inferior a Cr\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros), es que senogarem, por qualquer forma, tributo, e se apurada a existência de artifício de lese ou intuito de fraude;

III - multa de Cr\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) a Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros)";

.....

"Art. 140º - O impõste territorial devido por exercicio financeiro, será cebrado proporcionalmente ao valor venal de cada terreno, de conformidade com percentagens de incidência, de acõrde com a seguinte discriminação:

- I - terrenos em ruas sem água e calçamento: 1%;
- II - terrenos em ruas com água ou calçamento: 2%;
- III - terrenos em ruas com água e calçamento: 3%."

"Art. 158º - .....

- I - Parte Fixa - por estabelecimento de qualquer espécie: Cr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros);
- II - Parte variável - sãbre o movimento comercial ou econômico: 1% (um por cento)".

"Art. 165º - Os proprietários de Hotéis, dormitõrios e pensões pagarão o impõste de Indústria e Profissões na base de 1% (um por cento), sãbre o produto do seguinte cálculo:"

.....

"Art. 190º - A taxa de limpeza pública será calculada à base de 50% (cinquenta por cento) de que fõr devido a título de impõste predial."

"Art. 191º - Quando se tratar de prédios isentos do impõste predial a taxa será calculada à base de 5% (cinco por cento) sãbre o valor locativo, arbitrado pela Prefeitura."

"Art. 197º - A taxa de aferição é de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e será arrecadada juntamente com o impõste de indústria e profissões ou por ocasião de pagamento do impõste devido por ambulante".

"Art. 201º - Fica fixada em Cr\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros)

a taxa de ligação de água que será cobrada por uma só vez, por ocasião da primeira ligação para o imóvel.

§ 1º - Nas religações de água executadas no imóvel, a taxa será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cobrando-se esta tantas vezes quantas forem as religações."

.....

"Art. 2º - Para a construção de prédios ou outras obras particulares ou públicas, o fornecimento de água, até o término dos trabalhos, será feito por meio de ligação provisória, cobrando o consumo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para os prédios residenciais e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para os prédios comerciais e industriais ou mistos."

.....

"TABELA A

(Art. 158)

Imposto de Indústria e Profissões

<u>NÚMERO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>IMPOSTO (Cr\$)</u>
1	- Advogado.....	Cr\$ 6.000,00
2	- Agência ou empresa de transportes - aéreo, ferroviário e rodoviário.....	6.000,00
3	- Agência ou agente, comissário e de despacho, intermediário de aluguéis de casa, venda de imóveis ou construção e não especificadas nesta tabela.....	6.000,00
4	- Agência de seguros (empresas ou companhias), de acordo com as rendas dos prêmios.....	1% (um por cento)
5	- Agrimensor.....	3.000,00
6	- Alfaiate ou atelier sem esteque, por máquina.....	2.000,00
7	- Automóveis - oficinas de conserto, - limpeza, pintura, lanternagem, carga ou reforma de acumuladores.....	10.000,00
8	- Areia, sabão ou pedra (vendedor de)	2.000,00
9	- Bancos e casas bancárias, sobre o valor prévio dos depósitos anuais	0,1% (Um décimo por cento).
10	- Barbearias, per cadeira.....	1.000,00

11 - Barracas, em épocas de festas:	
a) na cidade.....	Cr\$ 500,00
b) no interior.....	200,00
12 - Bombeiros (oficina de).....	1.000,00
13 + Bilhares (francês ou inglês) por me- sa.....	5 000,00
14 - Buátas.....	60 000,00
15 - Bicicletas - Oficinas de conserto	1 000,00
a) para alugar.....	1 000,00
16 - Berracheiro.....	5 000,00
17 - Cabaré ou Dancing.....	60 000,00
18 - Café - máquina para beneficiar -	
a) capacidade até 400 arrébas.....	6 000,00
b) capacidade para mais de 400 ar- rébas.....	10 000,00
19 - Calde de Cana - vendedor.....	2 000,00
20 - Cabeluleiros de senhoras.....	6 000,00
21 - Casas que exploram jogos recreati- vos permitidos por lei.....	6 000,00
22 - Cerenis..... Máquina para benefici- ar.....	6 000,00
23 - Cinemas:	
a) na cidade.....	60 000,00
b) no interior.....	2 000,00
24 - Chapéus (consertador, lavador de)	2 000,00
25 - Construtor ou empreiteiro de obras	6 000,00
26 - Contador ou Guarda-Livros.....	6 000,00
27 - Correteiro de mercaderias em geral	6 000,00
a) de imóveis.....	6 000,00
28 - Costureira, bordadeira, ajeur (oficina de).....	2 000,00
29 - Dentista.....	6 000,00
30 - Depósito de mercaderias (fechado)	6 000,00
3 Depósito de mercaderias (em exposi- ção).....	10 000,00
31 - Desenhistas (escritórios de).....	6 000,00
32 - Douração, prateação, niquelagem, galvanização (oficinas de).....	3 000,00
33 - Eletricista (oficina de).....	6 000,00
34 - Empalhador (oficina de).....	2 000,00

bl 76

Fls. 5a.

35 - Encadernador (oficina de).....	Cr\$ 2 000,00
36 - Engenheiro.....	6 000,00
37 - Engraxataria, por cadeira.....	500,00
38 - Empresa de capitalização, sobre o valor das rendas dos títulos.....	1% (um por cento)
39 - Empresa de construções em geral..	20 000,00
40 - Escritório de arquitetura, dese- nhos e projetos.....	6 000,00
41 - Escritório de representações ou - corretagem.....	6 000,00
42 - Ferreiro (oficina manual de).....	2 000,00
43 - Ferreiro (oficina mecânica de)...	5 000,00
44 - Fotógrafo.....	6 000,00
45 - Fundições.....	10 000,00
46 - Funileiro ou laticeiro.....	1 000,00
47 - Garagem para automóveis e caminhõ- es.....	6 000,00
48 - Gêlo (fábrica de).....	1 000,00
49 - Gravador e cinzelador, lapidário.	5 000,00
50 - Jóias, relógios (oficina de).....	5 000,00
51 - Jornais, revistas (banca de).....	2 000,00
52 - Laboratório de exames e pesquisas	8 000,00
53 - Lavanderia ou tinturaria.....	3 000,00
54 - Leiloeiros.....	2 000,00
55 - Lubrificação ou lavagem (pôsto de)	10 000,00
56 - Máquinas (oficinas de).....	3 000,00
57 - Manicure ou pedicure.....	5 000,00
58 - Marchante.....	6 000,00
59 - Marmerista (oficina de).....	9 000,00
60 - Marceneiro (oficina de).....	3 000,00
61 - Médico.....	6 000,00
62 - Oficina de consertos não especifi- cados nesta tabela.....	2 000,00
63 - Olaria ou cerâmica:	
a) com maquinismo.....	12 000,00
b) sem maquinismo.....	3 000,00
64 - Parques de diversões ou tiro ao al- vo - por mês ou frações.....	2 000,00
65 - Propaganda (agência de).....	2 000,00

bl ++

Fls. 6a.

66 - Químico Industrial.....	Cr\$ 6 000,00
67 - Quitanda, não incluindo sêcos e molhados.....	1 000,00
68 - Rádio (oficina de conserto).....	5 000,00
69 - Rádio ou Televisão - estação difusora ou repetidora.....	20 000,00
70 - Sapateiro (oficina de).....	1 000,00
71 - Seloire (oficina de).....	3 000,00
72 - Serviço Telefônico Urbano:	
a) automático.....	40 000,00
b) magneto.....	20 000,00
73 - Sorteios em dinheiro ou prêmios (Casas ou Clubes de).....	5 000,00
74 - Tabela:	
a) da sede.....	10 000,00
b) de interior.....	5 000,00
75 - Tanceiro (oficina de).....	5 000,00
76 - Tamancaria (oficina de).....	1 000,00
77 - Transporte rodoviário em auto-ônibus: por coletivo	
a) urbano.....	3 000,00
b) de percurso no território do município.....	4 000,00
c) de percurso nos municípios vizinhos.....	5 000,00
78-- d) os demais casos.....	6 000,00
78 - Vidraceiro (oficina de).....	3 000,00

NOTA: O imposto a que se refere a Tabela "A" será cobrado anualmente e por inteiro."

"T A B E L A B"

Taxa de Expediente

(Art. 186)

<u>NÚMERO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>TAXA (Cr\$)</u>
I - Averbacões ou transferências:		
a) até Cr\$ 10 000,00.....		200,00
b) de mais de Cr\$ 10 000,00, por		

88 + 8

Fla. 7a.

	Cr\$ 1 000,00 ou fração.....	10,00
2 -	Busca, por ano ou fração.....	20,00
3 -	Certidão, por linha.....	10,00
4 -	Certidão referente ao valor de imóveis.....	200,00
5 -	Certidão negativa ou de quitação fiscal, dispensadas as rasas e buscas:	
	a) por pessoa.....	200,00
	b) marido e mulher.....	200,00
	c) por várias pessoas sobre o mesmo móvel ou em caso de condomínio.....	300,00
6 -	Certificado de licença (ou revalidações de).....	100,00
7 -	Documentos anexos ou selo de folha, cada.....	20,00
8 -	Requerimentos, quaisquer que sejam, inclusive o preceito.....	60,00
9 -	Memoriais e representações.....	100,00
10 -	Pedidos de concessão ou privilégios	200,00

"T A B E L A C

Taxa de água

(Art. 220)

<u>NÚMERO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>TAXA (Cr.\$)</u>
1 -	Em prédios de valor venal até Cr\$ 100 000,00.....	200,00
2 -	De 100 000,00 até Cr\$ 200 000,00...	250,00
3 -	De Cr\$ 200 000,00 até 300 000,00...	300,00
4 -	De Cr\$ 300 000,00 até 400 000,00...	350,00
5 -	De Cr\$ 400 000,00 até 500 000,00...	400,00
6 -	De Cr\$ 500 000,00 até 1 000 000,00.	500,00
7 -	De Cr\$ 1 000 000,00 até 1 500 000,00	600,00
8 -	De Cr\$ 1 500 000,00 até 2 000 000,00	800,00
9 -	De mais de Cr\$ 2 000 000,00, além da taxa de Cr\$ 800,00 mais Cr\$ 200,00 por milhão ou fração."	

NOTA: - O suprimento de água aos edifícios de apartamentos re-



8179

siônciais, salas comerciais e estabelecimentos industriais e comerciais de grande consumo ser efetuado mediante taxa fixada pela rgo competente da Prefeitura.

"T A B E L A D

Taxas Diversas

(Artigo 209)

<u>NUMERO</u>	<u>ESPECIFICACO E DISCRIMINACO</u>	<u>TAXA (Cr.\$)</u>
<u>I - Numerao de Prdios</u>		
1	- Per emplacements.....	100,00
NOTA: - Alm da taxa ser cobrado o pro de custo da placa fornecida.		
<u>II - APREENSO E DEPSITO DE BENS E MERCADORIAS</u>		
2	- Apreenso ou arrecadao de bens abandonados na via pblica (por unidade).....	200,00
3	- Armazenagem, por dia ou frao, no depsito municipal	
a) de veculos:		
	1 - carreaas.....	100,00
	2 - bicicletas.....	150,00
	3 - motocicleta.....	300,00
	4 - automvel, caminho, jipe, etc..	500,00
	5 - de mercadorias ou objetos de qualquer espcie, sobre o valor.....	10% (dez p/cento)
NOTA: - Alm das taxas da presente tabela, cobrar-se-o as despesas com alimentao, tratamento dos animais bem como as de transporte at o depsito.		
<u>III - ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u>		
4	- Alinhamento, por metro linear.....	20,00
5	- Nivelamento, por metro linear.....	20,00

81 80

Fls. 9a.

IV - TAXA DE CEMITÉRIOS

6	- Jazigo coletivo.....	15 000,00
7	- Jazigo individual para adulto.....	10 000,00
8	- Carneiras para adulto.....	15 000,00
9	- Carneiras para crianças.....	10 000,00
10	- Urnas para cinzas.....	5 000,00
11	- Nichos para ossuários.....	5 000,00
12	- Exumações.....	500,00
13	- Inumações em sepulturas rasas (adultos).....	250,00
14	- Inumações em sepulturas rasas (crianças).....	150,00

NOTA: - Ficam isentos da Taxa de cemitérios os indigentes, servidores municipais, esposa e filhos.

TABELA E

Taxa de licenças

<u>NUMERO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>TAXA (Cr. \$)</u>
---------------	--------------------------------------	----------------------

I - TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES (Art. 232).

1	- Barracões nos quintais de casas de residências, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês).....	1,00
2	- Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto (por mês).....	1,50
3	- Dependências em prédio utilizado por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado (por mês).....	2,00
4	- Drenos, sarjetas, paredes e muros divisórios, por metro linear.....	5,00
5	- Fornos de padarias - cada um.....	500,00
6	- Fossas - cada uma.....	50,00
7	- Galpões para qualquer fim, por metro quadrado (por mês).....	5,00
8	- Garagem e postes de lubrificação, por metro quadrado (por mês).....	1,00

81

Fls. 10a.

9	- Muros, com gradil ou não, por metro linear.....	5,00
10	- Obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado (por mês)	1,00
11	- Prédios residenciais, de um ou mais pavimentos, por metro quadrado (por mês).....	1,00
12	- Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado (por mês)..	2,00

b) Reconstruções:

13	- As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acordo com a sua natureza pela metade de que estiver especificada nesta tabela, para construções.	
----	---	--

c) Obras Diversas

14	- Certes em meio-fio ou rampamento para entrada de veículos.....	100,00
15	- Demolições.....	500,00
16	- Instalação de circos e parques de diversões, por metro quadrado.....	5,00
17	- Instalações mecânicas-motores elétricos, combustíveis líquidos, de geradores a vapor.....	1.000,00
18	- Marquise de vidro, metal ou outro material, a ser colocada em prédio comercial ou industrial, cada uma	500,00
19	- Toldos ou cobertas móveis a serem colocados na fachada de prédios	500,00

II - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO de arruamentos e LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES.

(Art. 237)

a) Arruamentos:

20	- Com área de até 20.000 metros quadrados, destinadas as destinadas a logradouros públicos.....	5.000,00
21	- Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder da	

taxa fixa de Cr\$ 5 000,00..... 2,50

b) Loteamentos:

- 22 - Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a loteamentos públicos e as que serão doadas ao Município..... 300,00
- 23 - De mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder, além da tabela fixa de Cr\$ 300,00..... 1,00

NOTA: - Entende-se como área de arruamento ou de loteamento a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao plano apresentado.

III - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE (Art. 244)

- 24 - Alto-falante, por mês:
  - a) para funcionar até 2 horas por dia 1 000,00
  - b) para funcionar até 4 horas por dia 2 000,00
  - c) para funcionar diariamente, por mais de 4 horas..... 3 000,00
- 25 - ANÚNCIOS:
  - a) sob forma de cartaz, cada um..... 500,00
  - b) no interior de veículos de veículos, por veículos, e por ano..... 500,00
  - c) no exterior de veículos, por veículo e por ano..... 500,00
  - d) em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por mês..... 200,00
  - e) distribuído em mão a domicílio, por milheiro ou fração..... 500,00
  - f) colocado no interior do estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano..... 500,00
  - g) em pano de boca de teatro ou casa de diversões por anúncio e por mês 500,00
  - h) projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por mês..... 500,00
  - i) pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por mês 100,00
  - j) em faixas, quando permitido, por mês 100,00
  - k) Letreiro, placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão,

Fls. 12a.

arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocada na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano.....	500,00
26 - Mostruário, colocada na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações, etc. - por mostruário e por ano.....	500,00
27 - Painel, cartaz, anúncio, letreiros luminosos, colocadas na parte externa dos edifícios.....	ISENTO.
28 - Propaganda:	
a) oral, feita por propagandista, por dia.....	50,00
b) idem, idem, por mês.....	500,00
c) idem, idem, por ano.....	5 000,00

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 246)

29 - Andaimos, por mês e por metro linear	10,00
30 - Bomba de gasolina, óleo ou querosene, por ano.....	10 000,00
31 - Circo e Parques de Diversão, por metro quadrado e por mês.....	10,00
32 - Depósito de materiais de construção e madeiras em toros, por metro quadrado e por mês.....	10,00

NOTA: - Além da tarifa especificada na Tabela "E" (Taxa de Licença para obras particulares) cobrar-se-á a taxa fixa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos casos em que a mesma for baseada em metro quadrado ou linear.

Art. 3º - Fica instituído no Município de Cachoeira de Itapemirim o imposto territorial rural.

Art. 4º - Os imóveis agrícolas, que medem até 50 hectares (cinquenta) são isentos desse tributo.

Art. 5º - O imposto territorial rural gravará as demais propriedades, de acordo com estas especificações:

Fls. 13a.

a) de mais de 50 a 100 hectares.....	30,00
b) de 101 a 200 hectares.....	40,00
c) de 201 a 500 hectares.....	50,00
d) de 501 a 1.000 hectares.....	55,00
e) de mais de 1.000 hectares.....	60,00
f) quando o valor de hectare for superior a Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), haverá um acréscimo de 2% (dois por cento) por hectare.	

§ Único - Os recursos provenientes deste imposto, serão aplicados exclusivamente no meio rural.

Art. 6º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Imposto de Licença, do que trata o inciso ii, do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os veículos automotores pagarão esse imposto, em cada exercício fiscal, de acôrde com as especificações seguintes:

a) - carros de passeio (automóveis, camionetas, Kombis e similares).....	1 500,00
b) - autos de aluguel.....	1 000,00
c) - caminhões, carretas e similares..	2 000,00
d) - transportes coletivos.....	3 000,00
e - motocicletas e motonetas.....	800,00

§ Único - O fundo de arrecadação daí decorrente será aplicado exclusivamente nos serviços de construção e conserva de estradas de rodagem.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 724, de 25-4-61 e nº 770, de 20-8-62.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1963

*Elias Meysés*

Elias Meysés  
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
13/09/63	051/63
DESTINO:	CODIGO:
Araucario - L.P.L. - 313/em	